

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 205, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 588/2024
OF 648/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 588

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2022, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00267/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada em 16 de novembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.285/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10/11/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.015758/2022-56

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC
CQB: 304/10
Endereço: Av. dos Estados, 5001, Bairro Bangu CEP 09210-580 - Santo André - SP

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8512/2022, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2022.

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, Dra. Silvia Honda Takada, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Biofísica Molecular - Interface Física Biologia - Laboratório L603 para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 256ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 10/11/2022, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 35/21 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.017562/2022-04. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN22087. Objetivo: analisar o desempenho agronômico para geração de dados regulatórios visando a avaliação de Biossegurança de milho contendo eventos de resistência a insetos e tolerância a herbicidas.; protocolado em 06/10/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.018180/2022-90. Liberação Planejada no Meio Ambiente intitulada "Soja GM 2022/2023: Avaliação Comparativa com Evento de Soja GM Resistente a Doenças em Diferentes Zigosidades", proposta BASF nº 222/22. Objetivo: a avaliação e comparação de evento de soja GM com genes que conferem resistência a doenças com sua contraparte nula (isolinha) em diferentes zigosidades. Ainda, grãos produzidos nessa LPMA poderão ser utilizados como sementes em futuras LPMAs.; protocolado em 14/10/2022;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.018173/2022-98. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN22079. Objetivo: tratos culturais necessários serão realizados durante a condução dos experimentos, envolvendo diferentes estratégias de controle de pragas, doenças e plantas daninhas. Infestações de insetos, aplicações de herbicidas, avaliações fenotípicas e coleta de informações serão realizadas de acordo com o objetivo de cada ensaio. Os ensaios serão conduzidos para fins de 1) eficácia de eventos para resistência a insetos e 2) performance agronômica.; protocolado em 14/10/2022;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.018174/2022-32. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN22080. Objetivo: avaliar a performance agronômica. Não serão colhidos os ensaios que têm como objetivo avaliar a eficácia de resistência a insetos.; protocolado em 14/10/2022;

Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.019057/2022-96; Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada intitulada "SOJA GM 2022/2023: produção e purificação de sementes de soja gm resistentes a doença". Objetivo: Incremento (multiplicação) de sementes de eventos de soja GM com genes que conferem resistência a doença e genes que conferem resistência à herbicidas, para serem utilizadas em futuras LPMA's; protocolado em 25/10/2022;

(Contém Informações Confidenciais) Basf. S.A.; CQB 031/97; Processo 01245.019258/2022-93. Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada o intitulada "soja GM 2022/2023: produção de sementes de soja gm resistente a pragas", proposta BASF nº 223/22. Objetivo: multiplicação de sementes de eventos de soja GM com genes que conferem resistência a pragas e genes que conferem resistência à herbicidas, para serem utilizadas em futuras LPMAs.; protocolado em 27/10/2022;

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.033027/2019	Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão	FME	Tatuí	SP	Conhece e nega	212
01250.010937/2017	Associação Comunitária de Granja	RADCOM	Granja	CE	Conhece e nega	214

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 648/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2022, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911547** e o código CRC **EB03C016** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.004790/2018-51

SEI nº 5911547

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 16225/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.004790/2018-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954430** e o código CRC **1BE39E86**.



AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
AT. SRA. INES JOFFILY FRANÇA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS
BRASÍLIA/DF

Ref.: Pedido de Renovação de Outorga de Emissora em Frequência Modulada – Período 2018 até 2028.

A **Rádio Mampituba Ltda.**, entidade comercial inscrita no CNPJ sob nº. 02.417.196/0001-40, com endereço na Rua Manoel João Machado, nº. 141 – Bairro Centro – Cep. 95580-000, na cidade de Três Cachoeiras/RS, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por **novo período** da **permissão** cujo o prazo de vigência foi outorgado pelo Decreto Legislativo nº. 24 de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Três Cachoeiras**, Estado do Rio Grande do Sul.

Declara, outrossim, “*conhecer e aderir às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a” § 1º, art. 3º do Decreto 88.066 de 25 de janeiro de 1983, que passarão a regular suas relações com Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme seus interesses*”.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Três Cachoeiras/RS, 27 de novembro de 2017.

Rafaela S. Vieira da Cunha
Rafaela Siqueira Vieira da Cunha
CPF/MF nº. 000.424.660-83
Sócia Administradora

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Mampituba Ltda.		
CNPJ:	02.417.196/0001-40	CEP da sede:	95580-000
Endereço da sede:	Rua Manoel João Machado, nº. 141 – Bairro Centro		
E-mail de contato:	jornalistaguimaraes@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:	de 28/02/2018 a 28/02/2018.		
Localidade da renovação:	Três Cachoeiras	UF:	RS

Eu, **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha**, inscrita no CPF sob o nº **000.424.660-83**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar



ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ronaldo I. Vieira do Bonho

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA**
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



RÁDIO MAMPITUBA LTDA.

4^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RUBEM RAUPP RUSCHEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em Santo Ângelo, RS em 12.12.1966, residente e domiciliado em Torres, RS, na Rua José Antonio Picoral nº 370, apto. 103, Centro, CEP 95.560-000, CI-SSP/RS nº 2020757858 e CPF/MF nº 502.687.830-04 e; **GUILHERME ATHAYDE GALETTO**, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, professor, nascido em Santa Maria, RS em 16.10.1944, residente e domiciliado em Gravataí, RS, na Av. Ely Correa nº 9.111, Condomínio Bosques do Sul, Vila Imperial, CEP 94.198-312, CI-SSP/RS nº 1011372685 e CPF/MF nº 065.058.720-00; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Rádio Mampituba Ltda.**, com sede em Três Cachoeiras, RS, na BR 101, Km. 24 nº 1414, inscrita no CNPJ/MF nº 02.417.196/0001-40 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203706531, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA -

Retira-se da sociedade o sócio **Rubem Raupp Ruschel**, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade de suas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas sociais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para **RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA** brasileira, divorciada, jornalista, nascida em Cachoeira do Sul, RS em 23.06.1979, residente e domiciliada em Cachoeira do Sul, RS, na Rua Pinheiro Machado nº 674, bairro Marques Ribeiro, CEP: 96.506-610, CI-SSP/RS nº 2058080892 e CPF/MF nº 000.424.660-83 que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA -

O cedente e a cessionária dão ampla e geral quitação um ao outro e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo nada a reclamar em relação a transferência negociada ou haveres pendentes. Até esta data o cedente é responsável pelo pagamento de dívidas ou obrigações sociais ocultas ou não reveladas nesta data.

TERCEIRA -

Em decorrência da cessão e transferência das quotas acima especificadas, a Cláusula 05 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	Rafaela Siqueira Vieira da Cunha	125.000	125.000,00	50
2	Guilherme Athayde Galeto	125.000	125.000,00	50
	Totais	250.000	250.000,00	100

QUARTA -

Com o ingresso do novo sócio e saída do atual representante legal da sociedade, é deliberada a modificação do comando diretivo da sociedade, passando doravante a ser exercida pela sócia ingressante **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha** alterando a redação da cláusula Cláusula 07 que passa a ser a seguinte:

"CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pela sócia Rafaela Siqueira Vieira da Cunha, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensada da prestação de caução.

§ 1º - A Administração da sociedade poderá ser executada por sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - Os Administradores, quando sócios, atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seus nomes, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observados o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade."

QUINTA -

É deliberada a transferência da sede social da atual em Três Cachoeiras, RS, para a cidade de Cachoeira do Sul, RS, na Rua Marcílio Dias nº 1.511, bem como a abertura de estabelecimento filial na cidade de Três Cachoeiras, RS, nesse estado, passando a Cláusula 2ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Cachoeira do Sul, RS, na Rua Marcílio Dias nº 1.511, bairro Gonçalves, CEP: 96.503-341.

§ Único - A sociedade manterá filial na cidade de Três Cachoeiras, RS Rua Manoel João Machado nº 141 - CEP 95.580-000."

SEXTA -

Realizada as alterações acima, os sócios resolvem Consolidar as suas Cláusulas, conforme redação abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **Rádio Mampituba Ltda.**

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem sede em Cachoeira do Sul, RS, na Rua Marcílio Dias nº 1.511 - CEP 96.503-341.

§ Único - A sociedade manterá filial na cidade de Três Cachoeiras, RS na Rua Manoel João Machado nº 141 - CEP 95.580-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	Rafaela Siqueira Vieira da Cunha	125.000	125.000,00	50
2	Guilherme Athayde Galetto	125.000	125.000,00	50
	Totais	250.000	250.000,00	100

- CLÁUSULA 06 -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- CLÁUSULA 07 -** A sociedade será administrada pela sócia **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensada da prestação de caução.
- § 1º - A Administração da sociedade poderá ser executada por sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.
- § 2º - Os Administradores, quando sócios, atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seus nomes, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.
- § 3º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observados o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.
- CLÁUSULA 08 -** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.
- CLÁUSULA 09 -** As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:
- a) Os sócios serão convocados mediante carta contra-reibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
 - b) A Reunião será dirigida por um Administrador;
 - c) A Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;
- § Único - Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão exclui-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.
- CLÁUSULA 10 -** A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.
- § 1º - A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia do poder concedente.
- § 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus baveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLÁUSULA 11 - É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

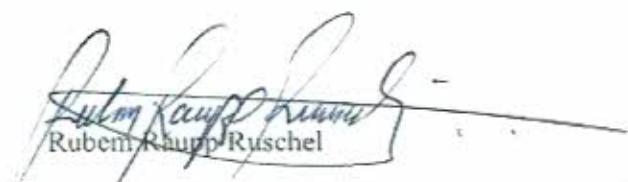
CLÁUSULA 12 - Os sócios elegem o Foro de Cachoeira do Sul, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

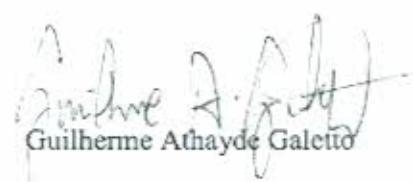
DECLARAÇÃO - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul) na forma permitida pela letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 12.872 de 24 de outubro de 2013 e comunicado ao Ministério das Comunicações para a produção de seus efeitos legais.

Cachoeira do Sul, RS, 17 de abril de 2014.



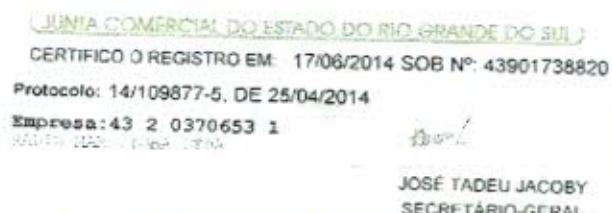
Rubem Raupp Ruschel



Guilherme Athayde Galleto



Rafaela Siqueira Vieira da Cunha
Rafaela Siqueira Vieira da Cunha





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Atn Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320370653-1	02.417.196/0001-40	03/02/1998	17/12/2097

Endereço Completo:

RUA SETE DE SETEMBRO 1015 SALA: 01 - BAIRRO CENTRO CEP 96508-011 - CACHOEIRA DO SUL/RS

Objeto Social:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM CARATER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, COM ORIENTACAO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCIPIOS ETICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTISTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUCAO E DIVULGACAO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ETICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMILIA.

Capital Social: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
065.058.720-00	GUILHERME ATHAYDE GALETTO	xxxxxx	R\$ 125.000,00	Sócio / Administrador
000.424.660-83	RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	xxxxxx	R\$ 125.000,00	Sócio / Administrador

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/12/2017

Número: 4565616

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço
 4390173882-0 02.417.196/0002-20 RUA MANOEL JOAO MACHADO, 141, BAIRRO NAO INFORMADO, 95580-000, TRES CACHOEIRAS/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 26 de Janeiro de 2018 16:44

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000164762 e visualize a certidão)



18/057.300-4

BALANÇE PATRIMONIAL

Empresa: RÁDIO MAMPITUBA LTDA.
 CNPJ: 02.417.196/0001-40 IE: 0150176805
 Endereço: RUA RUA SETE DE SETEMBRO, 1015 - SALA 01
 Bairro: CENTRO
 Cidade: CACHOEIRA DO SUL - RS
 NIRE: 43901738820
 Folha: 00001

Emp.: 99 / Estab.: 1
 Fone: (051)3722-9600
 CEP: 96.508-011
 Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Data do NIRE: 17/06/2014

31/12/2017

ATIVO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1 ATIVO	1.164.443,40	3.335.927,44	(3.320.570,17)	1.179.800,67
2 ATIVO CIRCULANTE	332.513,84	3.296.456,39	(3.320.570,17)	308.400,06
3 DISPONIVEL	21.834,44	1.704.848,48	(1.710.893,61)	15.789,31
4 BENS NUMERARIOS	2.610,43	897.209,44	(896.100,55)	3.719,32
5 Caixa	2.610,43	897.209,44	(896.100,55)	3.719,32
10 DEPOSITOS BANCARIOS	19.124,01	807.639,04	(814.793,06)	11.969,99
11 Bando do Brasil S/A - 2	0,00	3.200,00	(1.471,00)	1.729,00
13 Unicred	6.609,02	27.187,11	(33.584,88)	211,25
17 Sicredi	12.514,99	777.251,93	(779.737,18)	10.029,74
30 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	100,00	0,00	0,00	100,00
43 Unicred centro-oeste	100,00	0,00	0,00	100,00
50 CLIENTES	309.344,60	1.579.045,33	(1.597.593,98)	290.795,95
52 CLIENTES NACIONAIS	309.344,60	1.579.045,33	(1.597.593,98)	290.795,95
70 OUTROS CRÉDITOS	1.334,80	12.562,58	(12.082,58)	1.814,80
71 ADIANTAMENTOS	0,00	12.082,58	(12.082,58)	0,00
75 Adiantamento de 13º salário	0,00	12.082,58	(12.082,58)	0,00
100 APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.330,00	480,00	0,00	1.810,00
6 Unicred - Quotas de Capital Cachoeira	1.080,00	480,00	0,00	1.560,00
7 Sicredi - Quotas de Capital	250,00	0,00	0,00	250,00
140 IMPOSTOS A RECUPERAR	4,80	0,00	0,00	4,80
143 COFINS a Recuperar	4,80	0,00	0,00	4,80
315 ATIVO NÃO CIRCULANTE	831.929,56	39.471,05	0,00	871.400,61
345 ATIVO IMOBILIZADO	831.929,56	39.471,05	0,00	871.400,61
348 BENS E DIREITOS EM USO	831.929,56	38.113,50	0,00	870.043,06
349 Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	328.820,54	0,00	0,00	328.820,54
350 Móveis e Utensílios	49.801,21	0,00	0,00	49.801,21
351 Equipamentos de Informática e Telecomunicações	6.308,81	38.113,50	0,00	44.422,31
352 Sistemas de Gestão Empresarial	4.099,00	0,00	0,00	4.099,00
353 Veículos	47.900,00	0,00	0,00	47.900,00
356 Marcas, Direitos e Patentes	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
380 CONSORCIOS	0,00	1.357,55	0,00	1.357,55
381 Consorcio Banco do Brasil	0,00	1.357,55	0,00	1.357,55

Rafaela Vieira da Cunha
 ADMINISTRADORA: RAFAELA SIQUERIA VIEIRA DA CUNHA
 RG: 2058080892/SSP/RS
 CPF: 000.424.660-83

Jeferson Nunes
 CONTABILISTA: JEFERSON NUNES
 CPF: 669.662.560-72
 CRC: RS07730402 RS
 RG: 6013057549/SSP-PC-RS

BALANÇE PATRIMONIAL

Empresa: RÁDIO MAMPITUBA LTDA.
 CNPJ: 02.417.196/0001-40 IE: 0150176805
 Endereço: RUA RUA SETE DE SETEMBRO, 1015 - SALA 01
 Bairro: CENTRO
 Cidade: CACHOEIRA DO SUL - RS
 NIRE: 43901738820
 Folha: 00002

Emp.: 99 / Estab.: 1
 Fone: (051)3722-9600
 CEP: 96.508-011
 Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Data do NIRE: 17/06/2014

31/12/2017

PASSIVO

Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
500	PASSIVO	1.164.443,40	(2.033.668,81)	2.049.026,08	1.179.800,67
501	PASSIVO CIRCULANTE	102.351,01	(616.996,30)	617.588,65	102.943,36
502	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.151,79	(4.151,79)	0,00	0,00
505	Unicred - Cachoeira do Sul	4.151,79	(4.151,79)	0,00	0,00
520	FORNECEDORES	56.421,22	(69.456,18)	60.173,86	47.138,90
522	FORNECEDORES NACIONAIS	56.421,22	(69.456,18)	60.173,86	47.138,90
521	Fornecedores a Pagar	41.779,72	(26.356,18)	23.823,86	39.247,40
530	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	5.156,55	(389.897,80)	389.406,37	4.665,12
532	Salários a Pagar	0,00	(321.682,09)	321.682,09	0,00
533	Previdência Social a Pagar	2.364,65	(33.543,91)	32.271,25	1.091,99
534	FGTS a Pagar	2.787,00	(26.913,16)	27.455,45	3.329,29
536	Contribuições Sindicais a Recolher	4,90	(886,57)	881,67	0,00
537	Rescisões a pagar	0,00	(4.590,20)	4.590,20	0,00
510	Contribuição Assistencial a Pagar	0,00	(2.281,87)	2.525,71	243,84
550	OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS	7.770,74	(96.225,34)	94.921,69	6.467,09
553	IRRF s/Trabalho Assalariado	0,00	(4.719,34)	4.876,37	157,03
565	Simples Nacional a Recolher	7.770,74	(91.506,00)	90.045,32	6.310,06
640	PROVISÕES	28.850,71	(57.265,19)	73.086,73	44.672,25
641	Provisões para Férias	28.650,71	(26.487,52)	41.433,88	43.797,07
642	Provisões para 13º Salário	0,00	(24.616,94)	24.805,33	188,39
643	Outras Provisões	0,00	(6.160,73)	6.847,52	686,79
650	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	507.477,34	(176.893,00)	157.872,84	488.457,18
661	OBRIGAÇÕES EXGÍVEIS A LONGO PRAZO	507.477,34	(176.893,00)	157.872,84	488.457,18
670	COLIGADAS E CONTROLADAS	507.477,34	(176.893,00)	157.872,84	488.457,18
671	Jornal do Povo Ltda	426.877,34	(176.893,00)	95.813,30	347.797,64
672	Casa Brasil Editores Ltda	78.600,00	0,00	62.059,54	140.659,54
700	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	554.615,05	(1.239.779,51)	1.273.564,59	588.400,13
701	CAPITAL SOCIAL	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
702	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
703	Capital Subscrito	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
740	RESULTADO ACUMULADO	345.830,05	(1.102.600,97)	1.273.564,59	516.793,67
741	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	345.830,05	(1.102.600,97)	1.273.564,59	516.793,67
743	(-)Prejuízos Acumulados	(146.643,66)	0,00	146.643,66	0,00
744	Resultado do Exercício - Período Anterior ao Balanço	492.473,71	(146.643,66)	0,00	345.830,05
745	Resultado do Exercício - Período do Balanço	0,00	(955.957,31)	1.126.920,93	170.963,62
750	(-) LUCROS ANTECIPADOS	(41.215,00)	(137.178,54)	0,00	(178.393,54)
751	(-) Lucros Pagos Antecipados	(41.215,00)	(137.178,54)	0,00	(178.393,54)

Paulo S. Vieira da Cunha
 ADMINISTRADORA: RAFAELA SIQUERIA VIEIRA DA CUNHA
 RG: 2058080892/SSP/RS
 CPF: 000.424.660-83

Jeferson Nunes
 CONTABILISTA: JEFERSON NUNES
 CPF: 669.662.560-72
 CRC: RS07730402-RS
 RG: 6013057549/SSP-PC-RS

BALANÇE PATRIMONIAL

Empresa: RÁDIO MAMPITUBA LTDA.
 CNPJ: 02.417.196/0001-40 IE: 0150176805
 Endereço: RUA RUA SETE DE SETEMBRO, 1015 - SALA 01
 Bairro: CENTRO
 Cidade: CACHOEIRA DO SUL - RS
 NIRE: 43901738820
 Folha: 00003

Emp.: 99 / Estab.: 1
 Fone: (051)3722-9600
 CEP: 96.508-011
 Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Data do NIRE: 17/06/2014

01/01/2017 A 31/12/2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
800 RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	926.456,35	926.456,35
801 VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	926.456,35	926.456,35
802 VENDA DE PRODUTOS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	926.456,35	926.456,35
803 V/V Inserção Avulsa	0,00	0,00	2.349,10	2.349,10
805 V/V Citações ao Vivo do Comunicador	0,00	0,00	500,00	500,00
806 V/P GVC Rural	0,00	0,00	7.402,00	7.402,00
810 V/P Redação GVC	0,00	0,00	98.029,18	98.029,18
812 V/P Manhã Mix	0,00	0,00	55.345,00	55.345,00
814 V/P Retro Hits	0,00	0,00	3.090,00	3.090,00
816 V/P Play List	0,00	0,00	35.628,00	35.628,00
820 V/P Hora Extra	0,00	0,00	5.053,00	5.053,00
824 V/P Invasão	0,00	0,00	19.115,00	19.115,00
915 V/P Camperlando	0,00	0,00	1.340,00	1.340,00
916 V/V Publicidade Avulsa	0,00	0,00	31.850,44	31.850,44
917 V/V Publicidade Avulsa	0,00	0,00	631.873,83	631.873,83
923 V/V Programa Avulso	0,00	0,00	180,00	180,00
924 V/P Programa Avulso	0,00	0,00	300,00	300,00
926 V/P Super Top	0,00	0,00	5.180,00	5.180,00
936 V/V GVC NEWS	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
937 V/P GVC News	0,00	0,00	12.055,80	12.055,80
944 V/P Hora Certa	0,00	0,00	3.610,00	3.610,00
947 V/P GV TCHE	0,00	0,00	12.055,00	12.055,00
880 (-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	0,00	(131.227,28)	0,00	(131.227,28)
881 DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUTOS, DESCONTOS E ABATIMENTOS	0,00	(41.181,96)	0,00	(41.181,96)
882 DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUTOS - MERCADO INTERNO	0,00	(41.181,96)	0,00	(41.181,96)
883 Devoluções de Vendas de Produtos com Tributação Normal	0,00	(41.181,96)	0,00	(41.181,96)
890 IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	0,00	(90.045,32)	0,00	(90.045,32)
910 Simples Nacional - s/vendas e serviços	0,00	(90.045,32)	0,00	(90.045,32)
900 (=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	(131.227,28)	926.456,35	795.229,07
1240 (=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00	(131.227,28)	926.456,35	795.229,07
1241 (-)DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(653.610,58)	28.130,14	(625.480,44)
1242 DESPESAS COM VENDAS	0,00	(22.134,91)	0,00	(22.134,91)
1243 GASTOS COM PESSOAL	0,00	(44,95)	0,00	(44,95)
1260 Encargos Sociais	0,00	(44,95)	0,00	(44,95)
1261 Previdência Social	0,00	(44,95)	0,00	(44,95)
1290 DESPESAS GERAIS	0,00	(22.089,96)	0,00	(22.089,96)
1298 Despesas com Brindes e Sorteios	0,00	(7.896,40)	0,00	(7.896,40)
1299 Propaganda e Publicidade	0,00	(12.908,66)	0,00	(12.908,66)
1304 Fretes e Carretos Sobre Vendas	0,00	(1.284,90)	0,00	(1.284,90)
1330 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	(625.586,10)	25.961,60	(599.624,50)
1331 Gastos Com Pessoal	0,00	(407.235,32)	25.293,09	(381.942,23)
1332 Remuneração	0,00	(372.932,35)	19.132,36	(353.799,99)
1334 Salários	0,00	(295.029,28)	18.468,02	(276.561,26)
1337 13º Salário	0,00	(25.719,03)	0,00	(25.719,03)
1338 Férias	0,00	(52.184,04)	664,34	(51.519,70)
1340 Encargos Sociais	0,00	(34.302,97)	6.160,73	(28.142,24)

BALANÇE PATRIMONIAL

Empresa: RÁDIO MAMPITUBA LTDA.
 CNPJ: 02.417.196/0001-40 IE: 0150176805
 Endereço: RUA RUA SETE DE SETEMBRO, 1015 - SALA 01
 Bairro: CENTRO
 Cidade: CACHOEIRA DO SUL - RS
 NIRE: 43901738820
 Folha: 00004

Emp.: 99 / Estab.: 1
 Fone: (051)3722-9600
 CEP: 96.508-011
 Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Data do NIRE: 17/06/2014

01/01/2017 A 31/12/2017

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1341	Previdência Social	0,00	(1.966,24)	0,00	(1.966,24)
1342	FGTS	0,00	(32.177,58)	6.160,73	(26.016,85)
1343	Pis/Pasep s/salários	0,00	(159,15)	0,00	(159,15)
1370	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	(218.350,78)	668,51	(217.682,27)
1371	Material de Expediente	0,00	(1.030,30)	0,00	(1.030,30)
1375	Seguros	0,00	(1.703,74)	0,00	(1.703,74)
1376	Bens não Imobilizáveis	0,00	(1.717,84)	0,00	(1.717,84)
1378	Despesas Telefônicas	0,00	(4.761,24)	0,00	(4.761,24)
1383	Despesas com Cartório	0,00	(3.454,75)	18,51	(3.436,24)
1384	Manutenção e Conservação	0,00	(4.546,80)	0,00	(4.546,80)
1386	Despesas Advogacias	0,00	(3.510,00)	0,00	(3.510,00)
1387	Despesas com Energia Elétrica	0,00	(8.962,68)	0,00	(8.962,68)
1388	Despesas com Processamento de Dados	0,00	(8.905,21)	0,00	(8.905,21)
1389	Uniformes	0,00	(6.522,52)	0,00	(6.522,52)
1390	Despesas com Eventos, Reuniões e Convenções	0,00	(6.024,33)	0,00	(6.024,33)
1396	Serviços de Terceiros	0,00	(59.081,63)	0,00	(59.081,63)
1397	Despesas com Taxi	0,00	(47.672,95)	60,00	(47.612,95)
1404	Mensalidades/ Anuidades e Contribuições	0,00	(3.162,60)	0,00	(3.162,60)
1406	Impostos e Taxas Municipais	0,00	(409,50)	0,00	(409,50)
1407	Despesas com Veículos	0,00	(4.564,00)	0,00	(4.564,00)
1411	Serviços Contábeis	0,00	(6.920,00)	0,00	(6.920,00)
1412	Despesas de Viagem	0,00	(425,04)	0,00	(425,04)
1414	Impostos e Taxas Diversas	0,00	(824,88)	0,00	(824,88)
1416	Contribuições Sindicais	0,00	(1.171,82)	0,00	(1.171,82)
1417	Outras Despesas	0,00	(4.570,30)	0,00	(4.570,30)
943	ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição	0,00	(11.586,59)	0,00	(11.586,59)
945	Despesa com Combustível	0,00	(20.252,06)	0,00	(20.252,06)
946	Despesa com Gravações e Mixagem	0,00	(6.570,00)	590,00	(5.980,00)
1430	RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	0,00	(4.776,32)	2.168,54	(2.607,78)
1431	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.883,54	1.883,54
1432	Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras - Renda Variável	0,00	0,00	84,20	84,20
1433	Juros Recebidos	0,00	0,00	1.770,15	1.770,15
1434	Descontos Obtidos	0,00	0,00	29,19	29,19
1450	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(4.776,32)	285,00	(4.491,32)
1453	Despesas Bancárias	0,00	(4.776,32)	285,00	(4.491,32)
1470	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	(1.113,25)	0,00	(1.113,25)
1471	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	0,00	(1.113,25)	0,00	(1.113,25)
1474	IPVA	0,00	(1.113,25)	0,00	(1.113,25)
1490	(-)OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	(155,83)	0,00	(155,83)
1500	Multas não Dedutíveis	0,00	(155,83)	0,00	(155,83)
1510	(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	0,00	(784.993,69)	954.586,49	169.592,80
1511	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.370,82	1.370,82
1515	Outras Receitas	0,00	0,00	1.370,82	1.370,82
1540	(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social	0,00	(784.993,69)	955.957,31	170.963,62
1550	(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES	0,00	(784.993,69)	955.957,31	170.963,62
1600	(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	0,00	(784.993,69)	955.957,31	170.963,62

f

BALANCETE PATRIMONIAL

Empresa: RÁDIO MAMPITUBA LTDA.
CNPJ: 02.417.196/0001-40 IE: 0150176805
Endereço: RUA RUA SETE DE SETEMBRO, 1015 - SALA 01
Bairro: CENTRO
Cidade: CACHOEIRA DO SUL - RS
NIRE: 43901738820
Folha: 00005

Emp.: 99 / Estab.: 1
Fone: (051)3722-9600
CEP: 96.508-011
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
Data do NIRE: 17/06/2014

01/01/2017 A 31/12/2017

Contas Contábeis	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
------------------	----------------	---------	----------	-------------

Rafaela Siqueira da Cunha

ADMINISTRADORA: RAFAELA SIQUERIA VIEIRA DA CUNHA
RG: 2058080892/SSP/RS
CPF: 000.424.660-83

M.J.C.
CONTABILISTA: JÉFERSON NUNES
CPF: 669.662.560-72
CRC: RS07730402 RS
RG: 6013057549/SSP-PC-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Pág.1/1

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Radio Mampituba *****
Com CNPJ sob n 02.417.196/0001-40,*****
Situado na Rua Sete de Setembro n 1015,*****
em Cachoeira do Sul RS *****

Cachoeira do Sul, 24 de janeiro de 2018, às 10h34min


ANDERSON JULIANI ROZNIESKI
Matrícula 12055503
Contador - Distribuidor Designado


ANDERSON JULIANI ROZNIESKI
Matrícula 12055503
Contador - Distribuidor Designado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.417.196/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO MAMPITUBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO MAMPITUBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1015	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 96.508-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADENUNES@BOL.COM.BR		TELEFONE (51) 3723-4810 / (51) 9822-0796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/01/2018 às 17:05:36** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/01/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO MAMPITUBA LTDA - ME
CNPJ: 02.417.196/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:21 do dia 30/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2018.

Código de controle da certidão: **48AF.9E59.F709.EBA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011631459

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**
Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 1015, SALA 05
CENTRO, CACHOEIRA DO SUL - RS**
CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/3/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021092322

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
873/2018

Certificamos, que revendo os registros no Cadastro desta Secretaria, constatamos que o Contribuinte **RADIO MAMPITUBA LTDA ME** portador do CPF/CNPJ 02.417.196/0001-40nada deve ao erário Municipal até a presente data, certifico ainda, que de acordo com o Art num 250, da Lei num 2769/94, a presente negativa não excluirá o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Cachoeira do Sul, 23 de Janeiro de 2018.

A presente Certidão tem Validade em:22/02/2018

A presente certidão foi emitida em meio WEB. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cachoeiradosul.rs.gov.br, utilizando-se da opção Cidadão On Line.

Código de Autenticidade:460360385460360

www.cachoeiradosul.rs.gov.br



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
CLÁUDIO LORINI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**
CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:51:34 do dia 22/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO MAMPITUBA LTDA - ME
CNPJ: 02.417.196/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:28:21 do dia 30/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2018.

Código de controle da certidão: 48AF.9E59.F709.EBA3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02417196/0001-40

Razão Social: RADIO MAMPITUBA LTDA

Nome Fantasia: RADIO MAMPITUBA

Endereço: BR 101 KM 24 1414 / CENTRO / TRES CACHOEIRAS / RS / 95580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011711185204411210

Informação obtida em 23/01/2018, às 10:16:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO MAMPITUBA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.417.196/0001-40

Certidão nº: 143524482/2018

Expedição: 23/01/2018, às 10:07:04

Validade: 21/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO MAMPITUBA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.417.196/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**
CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:28 do dia 30/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Três Cachoeiras
Frequência: 90,1 MHz
Classe: C
Canal: 211

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MAMPITUBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692397850
Primeiro
Licenciamento: 21/08/2015 11:03:44

Fistel: 50404216307
CNPJ: 02.417.196/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 21/08/2015 11:03:44

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			17/12/2002	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			26/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
			- Selecione -			28/04/2010	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			13/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Três Cachoeiras

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAMPITUBA LTDA

Três Cachoeiras

28/02/2008

28/02/2018

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 30/01/2018

Hora: 11:13:01

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.417.196/0001-40

RÁDIO MAMPITUBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RÁDIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RÁDIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RÁDIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RÁDIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RÁDIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RÁDIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 30/01/2018

Hora: 11:14:05



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 065.058.720-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RADIO MAMPIUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPIUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida Data: [30/01/2018](#) Hora: [11:15:31](#)



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.424.660-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPIITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPIITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPIITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPIITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 30/01/2018

Hora: 11:15:56

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Três Cachoeiras

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAMPITUBA LTDA

Três Cachoeiras

28/02/2008

28/02/2018

Usuário: - Data: 26/08/2020 Hora: 18:42:53

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAMPITUBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: administracao@jornaldopovo.com.br
CNPJ: 02.417.196/0001-40	Número do Fistel: 50404216307
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 28/02/2028
Observações: SSR96/89,SNC104/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcílio Dias		Complemento:
Bairro: Gonçalves		Numero: 1.511
Município: Cachoeira do Sul	UF: RS	CEP: 96503756

Endereço Correspondência		
Logradouro: rua manoel joão machado		Complemento:
Bairro: centro		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO OLIVEIRINHA		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: 1020
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL JOÃO MACHADO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Três Cachoeiras		UF: RS
Latitude: -29.45111 (29° 27' 04.0" S)		Longitude: -49.92833 (49° 55' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	Frequência: 103.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais												
Número da Estação: 692397850				Número Indicativo: ZYW463								
Data Último Licenciamento: 21/08/2015				Número da Licença: 53500.022470/2020-10								
Estação Principal												
Localização												
Latitude: -29.45056 (29° 27' 02.0" S)	Longitude: -49.92794 (49° 55' 40.6" W)	Cota da base: 105 m										
Transmissor Principal												
Código Equipamento: 027830902884				Modelo: MAX 3500								
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 0.650 kW								
Linha de Transmissão Principal												
Modelo: LCF78-50JA 7/8"				Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP								
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.1675 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB			Impedância: 50.00 ohms							
Antena Principal												
Modelo: IFFMC-4-103,5-5				Fabricante: IF TELECOM LTDA								
Ganho: 2.81 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCl: 65.5 m	ERP Máximo: 0.81 kW							
Padrão de Antena dBd												
0º: 0.77	10º: 0.78	20º: 0.78	30º: 0.78	40º: 0.77	50º: 0.76	60º: 0.76	70º: 0.75	80º: 0.75	90º: 0.74	100º: 0.74	110º: 0.73	
120º: 0.73	130º: 0.71	140º: 0.69	150º: 0.66	160º: 0.64	170º: 0.62	180º: 0.61	190º: 0.61	200º: 0.62	210º: 0.64	220º: 0.66	230º: 0.67	
240º: 0.69	250º: 0.7	260º: 0.71	270º: 0.72	280º: 0.72	290º: 0.71	300º: 0.71	310º: 0.72	320º: 0.72	330º: 0.73	340º: 0.74	350º: 0.75	
Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 027830902884				Modelo: EX 1000								
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 0.650 kW								
Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento: 004950700580				Modelo: STR 500								
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP				Potência de Operação: 0.500 kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 0.81 kW							
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	2813	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	24	Portaria	MC	22/01/2010	28/04/2010	Aprovação de Local	Técnico					

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	23/03/2007	26/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3094	Ato	CMPRL	12/05/2010	13/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.027370/202 0-71	3219	Ato	ORLE	17/06/2020	01/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.417.196/0001-40

RADIO MAMPITUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 26/08/2020

Hora: 18:49:30

BOA NOITE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 065.058.720-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETTTO	065.058.720-00	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 26/08/2020

Hora: 18:50:31



BOA NOITE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.424.660-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 26/08/2020

Hora: 18:51:23



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:53:25 do dia 26/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.417.196/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO MAMPITUBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO MAMPITUBA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1015	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 96.508-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADENUNES@BOL.COM.BR		TELEFONE (51) 3723-4810/ (51) 9822-0796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2020 às 12:36:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO MAMPITUBA LTDA

CNPJ: 02.417.196/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:54 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **A541.C9F6.6324.AE1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015450800**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 1015, SALA 05
CENTRO, CACHOEIRA DO SUL - RS**

CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025242424**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.417.196/0001-40

Razão Social: RADIO MAMPITUBA LTDA

Endereço: BR 101 KM 24 1414 / CENTRO / TRES CACHOEIRAS / RS / 95580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2020 a 22/09/2020

Certificação Número: 2020082404180815361362

Informação obtida em 08/09/2020 12:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO MAMPITUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.417.196/0001-40

Certidão nº: 22328575/2020

Expedição: 08/09/2020, às 12:40:13

Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO MAMPITUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.417.196/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.004790/2018-51

Entidade: Rádio Mampituba LTDA

02.417.196/0001-40

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Três Cachoeiras	UF: RS
Validade da Outorga: Vencida	Período: 28/02/2018 a 28/02/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	Sei 2608572, fls.3-7
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Sei 5824796, 5824801 e 5824806*

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Sei 2608572, fls.9-15 **
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 2608572, fls.17***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Sei 2608572, fls.19-27
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	Sei 2608572, 29****

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 2608572, fls.31 e 5858045
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Sei 2608572, fls.33 e 41, Sei 5858050*
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		Sei 2608572, fls.35 Sei 5858052*
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		Sei 2608572, fls.37****
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 2608572, fls.39 e 5824810*
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.		
	*Documento extraído - no caso das telas extraídas da ANATEL/verificado – nos demais documentos, conforme os dados constantes do requerimento (Sei 2608572, fls.3-7) e da Prova de inscrição no CNPJ (Sei 2608572, fls.31), tendo em vista que a 4ª alteração contratual - 2608572, fls.9-15 - está registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul com numeração não condizente com a última lançada na Certidão Simplificada (Sei 2608572, fls.17), não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente; pelo mesmo motivo exposto, não é possível analisar a composição societária da entidade detentora da outorga (SIACCO); ** A 4ª alteração contratual - 2608572, fls.9-15 - está registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul com numeração não condizente com a última lançada na Certidão Simplificada (Sei 2608572, fls.17), não sendo, portanto, possível verificar se é a alteração mais recente; ademais, não foram apresentados o Contrato Social e alterações contratuais anteriores à 4ª alteração contratual; ***Não é possível verificar se na referida Certidão foram registradas todas as alterações contratuais da entidade, tendo em vista tratar-se de Certidão Simplificada; ****não obstante o documento em questão estivesse válido no momento do protocolo do requerimento, em 29/01/2018, recomenda-se reapresentá-lo, com data mais próxima possível da data da última análise feita por esta SERAD, em 2020, a fim de que retrate a situação mais atualizada da entidade pela entidade detentora da outorga.		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Renata Vieira Machado CARGO: Advogada	08.09.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3092/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.004790/2018-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MAMPITUBA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 28/02/2018 a 28/02/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações contratuais efetuadas anteriormente e porventura posteriormente* à Quarta Alteração Contratual (Sei 2608572, fls.9-15), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

***Obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à última apresentada pela Entidade detentora da outorga.**

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

Obs.: Não é possível verificar se na Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga, foram registradas todas as alterações contratuais da entidade, tendo em vista tratar-se de Certidão Simplificada.)

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (atualizar);

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (atualizar).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5824901** e o código CRC **661D5614**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

SEI nº 5824901



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO N° 4260/2020/MC

Brasília, 26 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ N° 02.417.196/0001-40)
Rua Manoel João Machado, nº 141, Centro
95.580.000 Três Cachoeiras/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.004790/2018-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4260/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2020, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5824939** e o código CRC **052FAAA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4260/2020/MC - Processo nº 01250.004790/2018-51 - Nº SEI: 5824939

Data de Envio:

01/02/2021 15:36:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

eladio@jornaldopovo.com.br
rafaela@revistalinda.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.004790/2018-51

INTERESSADA: -RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004790/2018-51.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_5824939.html
Nota_Tecnica_5824901.html



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AT. SRA. KENIA DA SILVA VIEIRA,
COORDENADORA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BRASÍLIA/DF

Ref.: Ofício nº. 4260/2020/MC;

Processo nº. 01250.004790/2018-51;

Assunto: Exigência-Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada FM – Período 2018 até 2028.

A Rádio Mampituba Ltda., entidade comercial inscrita no CNPJ sob nº. 02.417.196/0001-40, com endereço na Rua Manoel João Machado, nº. 141 – Bairro Centro – Cep. 95580-000, na cidade de Três Cachoeiras/RS, tendo em vista o disposto no artigo 3º, nos termos da letra “a” § 1º do Decreto nº. 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Senhoria, se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por **novo período da permissão** cujo o prazo de vigência foi outorgado pelo Decreto Legislativo nº. 24 de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **Frequência Modulada**, na cidade de **Três Cachoeiras**, Estado do Rio Grande do Sul. Tendo acusado o recebimento do Ofício supracitado com a expedição de **Nota Técnica nº. 3092/2020/SEI-MC**, e em atendimento aos **novos critérios para a instrução dos pedidos de Renovações de Outorgas de Serviços de Radiodifusão** expedidos pelo *Decreto nº. 9.138 de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente*, vêm à presença de Vossa Senhoria, **requerer a juntada de novos documentos para atender as exigências formuladas**, mas fundamentadas no referido Decreto que estabeleceu critérios técnicos e jurídicos para apresentação da documentação, inclusive com formulários padronizados e modelos definidos para facilitar a análise e instruções dos processos de maneira simplificada e de rápida solução.

Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**



3.1. ato constitutivo e suas alterações contratuais efetuadas anteriormente e porventura posteriormente* à Quarta Alteração Contratual (Sei 2608572, fls.9-15), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

*Obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à última apresentada pela Entidade detentora da outorga.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

Obs.: Não é possível verificar se na Certidão apresentada pela Entidade detentora da outorga, foram registradas todas as alterações contratuais da entidade, tendo em vista tratar-se de Certidão Simplificada.)

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (atualizar);

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (atualizar).

Toda documentação está anexada a este requerimento

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Três Cachoeiras/RS, 12 de fevereiro de 2021.

Rafaela Siqueira do Nascimento

Rafaela Siqueira Vieira da Cunha
CPF/MF nº. 000.424.660-83
Sócia Administradora



* Campos

umento

 Pessoa física Pessoa jurídica Procuração

:

RADIO MAMPIUBA LTDA - ME

ategoria:

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

o:

Radiodifusão Comercial

:

Alteração Contratual Simples

existente?

 Sim Não

protocolo:

01250.013799/2018 - 52

Com. Alteração Contratual

o do protocolo

idos cadastrados

entos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
.lt. Contratual.pdf	Selecionado 1,485 MB d

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Rádio Mampituba Ltda.

CNPJ: 02.417.196/0001-40 *CEP da sede:* 96508-011

Endereço da sede: Rua Sete de Setembro, nº. 1015 – Sala 01 – Bairro Centro – Cachoeira do Sul/RS

E-mail de contato: eladio@jornaldopovo.com.br

Eu, **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha**, inscrita no CPF sob o nº **000.424.660-83**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE**, registrada em **24/08/2016**, sob o nº **4325161 – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul**.

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e



(d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rodrigo S. Viana da Fonseca
Assinatura do representante legal

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVO À
PESSOA
JURÍDICA*

Ato de alteração, registrado no órgão de registro competente, encaminhado no prazo de 60 dias, a contar da realização do ato.

*RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E/OU
DIRETORES*

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte;

ATENÇÃO: Essa documentação deve ser encaminhada apenas para os casos em que houver alteração dos sócios e/ou dirigentes.



ANEXO 2

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
------	-------------	-------

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR

NOME	CARGO	CPF
------	-------	-----

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
------	-------------	-------

NOVO QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CPF
------	-------	-----

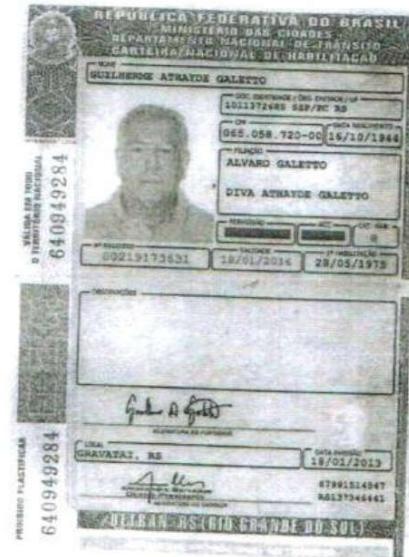


CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
4ª REGIÃO /RS

REGISTRO N°: 5903-1	CATEGORIA: Definitivo	VALIDADE: Indeterminado
NAME: GUILHERME ATHAYDE GALETO	FRAÇÃO: Alvaro Galetto e de Diva Athayde Galetto	
NATURALIDADE: Sta. Maria	NACIONALIDADE: Brasileira	DATA DE NASCIMENTO: 16.10.44
DATA DA EXPEDIÇÃO: 27.01.99		REPROVADO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

A Brazilian identification card (Carteira de Identidade). The card features a portrait of a man in the center. At the top, it says "VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM PÉ PÚBLICA". Below the portrait, the date "06.12.72" is printed. To the left, the text "DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA MILITAR" and "10111372685-RS" is visible, along with a circular "CDNRS" stamp. To the right, "U.F.S.M./RS" and "065058720-00" are printed. A horizontal line with the code "-X-X-X-X-X-X-" is present. On the far left, there is a small "GERALDO" label. On the right side, there is a box labeled "IMPRESSÃO DIGITAL" containing a digital photograph of the man's face.



RÁDIO MAMPITUBA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

GUILHERME ATHAYDE GALETO, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, professor, nascido em Santa Maria, RS, em 16.10.1944, portador do RG nº 1011372685 SSP/RS e do CPF nº 065.058.720-00, residente e domiciliado na Av. Ely Correa, nº9111, Condomínio Bosques do Sul, Vila Imperial, CEP 94198-312 na cidade de Gravataí, RS;

RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA, brasileira, divorciada, jornalista, nascida em Cachoeira do Sul, RS, em 23.06.1979, portadora do RG nº 2058080892 SSP/RS e do CPF nº 000.424.660-83, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 674, bairro Marques Ribeiro, CEP 96506-610, na cidade de Cachoeira do Sul, RS;

Únicos sócios da empresa limitada denominada **Rádio Mampituba Ltda.**, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, RS, na Rua Marcllio Dias, nº 1511, bairro Gonçalves, CEP 96503-341, inscrita no CNPJ nº 02.417.196/0001-40 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203706531, resolvem promover a presente alteração e consolidação do contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

1º. Altera o Endereço da sede:

- Altera o endereço da sede e fóro na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Sete de Setembro, nº 1015, Sala 01, Bairro Centro, CEP nº 96.508-011;

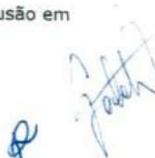
2º. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Clausula 1ª. A sociedade gira sob a denominação de Radio Mampituba Ltda.

Clausula 2ª. A sociedade tem sede e fóro na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Sete de Setembro, nº 1015, Sala 01, Bairro Centro, CEP nº 96.508-011;

§ Único. A sociedade manterá filial na cidade de Três Cachoeiras, RS, na Rua Manoel João Machado, nº 141, CEP - 95580-000.

Clausula 3ª. A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.



Clausula 4^a. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Clausula 5^a. O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
01	Guilherme A. Galetto	125.000	125.000,00	50
02	Rafaela S. Vieira da Cunha	125.000	125.000,00	50
	Totais	250.000	250.000,00	100

Clausula 6^a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7^a. A sociedade será administrada pela sócia **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensada a prestação de caução.

§1º - A administração da sociedade poderá ser executada por sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§2º - Os administradores, quando sócios, atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seus nomes, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§3º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pró labore*, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observando o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

Clausula 8^a. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

Clausula 9^a. As deliberações dos sócios, quando havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:



- a) Os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo à hora, data, local da reunião e sua ordem do dia; na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) A reunião será dirigida por um administrador.
- c) A ata da reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiveram a deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ Único. Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

Clausula 10^a. A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º - A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuênciia prévia do poder concedente.

§ 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatros (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

Clausula 11^a. É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuênciia dos outros sócios.

Clausula 12^a. Os sócios elegem o foro de Cachoeira do Sul, RS, por mais privilegiado que outro para a resolução das questões emergentes deste contrato.

Clausula 13^a. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

Clausula 14^a. A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, §1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul) na forma permitida pela letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4117/62 com redação dada pela Lei nº 12872 de 24 de outubro de 2013 e comunicado ao Ministério das Comunicações para a produção de seus efeitos legais.

Cachoeira do Sul, 21 de julho de 2016.

GUILHERME ATHAYDE GALETO

RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3458-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP<
de Guilherme Athayde Galetto Doutrin 03 34 351148522-308021
EM TESTEMUNHO *[seta]* DA VERDADE
GRAVATAÍ, 04 de agosto de 2016
Email: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,45 - 0258 01 1600008 12570

Rafaela S. Vieira da Cunha
Kathleeni Anger da Cunha
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE CACHOEIRA DO SUL
Rua Gal. Portinho, 1028 - Fone/Fax: (51) 3723.2198 - CEP: 96650-060 - Cachoeira do Sul / RS
BERENICE NAZARÉ SOARES FÉLIX - Tabeliã Designada
E-mail: tab101cachau@yahoo.com.br

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA
CUNHA, da que dou fe. Em testemunho *[seta]* da verdade
Cachoeira do Sul - RS, 5 de agosto de 2016
Dra. Cábia Kegler - Escrevente Autorizada



RÁDIO MAMPITUBA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

GUILHERME ATHAYDE GALETO, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, professor, nascido em Santa Maria, RS, em 16.10.1944, portador do RG nº 1011372685 SSP/RS e do CPF nº 065.058.720-00, residente e domiciliado na Av. Ely Correa, nº9111, Condomínio Bosques do Sul, Vila Imperial, CEP 94198-312 na cidade de Gravataí, RS;

RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA, brasileira, divorciada, jornalista, nascida em Cachoeira do Sul, RS, em 23.06.1979, portadora do RG nº 2058080892 SSP/RS e do CPF nº 000.424.660-83, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, nº 674, bairro Marques Ribeiro, CEP 96506-610, na cidade de Cachoeira do Sul, RS;

Únicos sócios da empresa limitada denominada **Rádio Mampituba Ltda.**, com sede na cidade de Cachoeira do Sul, RS, na Rua Marcilio Dias, nº 1511, bairro Gonçalves, CEP 96503-341, inscrita no CNPJ nº 02.417.196/0001-40 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203706531, resolvem promover a presente alteração e consolidação do contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

1^a. Altera o Endereço da sede:

- Altera o endereço da sede e foro na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Sete de Setembro, nº 1015, Sala 01, Bairro Centro, CEP nº 96.508-011;

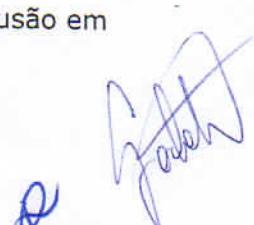
2^a. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Clausula 1^a. A sociedade gira sob a denominação de Radio Mampituba Ltda.

Clausula 2^a. A sociedade tem sede e foro na Cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Sete de Setembro, nº 1015, Sala 01, Bairro Centro, CEP nº 96.508-011;

§ Único. A sociedade manterá filial na cidade de Três Cachoeiras, RS, na Rua Manoel João Machado, nº 141, CEP – 95580-000.

Clausula 3^a. A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.





Clausula 4^a. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Clausula 5^a. O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
01	Guilherme A. Galetto	125.000	125.000,00	50
02	Rafaela S. Vieira da Cunha	125.000	125.000,00	50
	Totais	250.000	250.000,00	100

Clausula 6^a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7^a. A sociedade será administrada pela sócia **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensada a prestação de caução.

§1º - A administração da sociedade poderá ser executada por sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§2º - Os administradores, quando sócios, atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seus nomes, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§3º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observando o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

Clausula 8^a. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente às suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

Clausula 9^a. As deliberações dos sócios, quando havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:



- a)** Os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo à hora, data, local da reunião e sua ordem do dia; na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b)** A reunião será dirigida por um administrador.
- c)** A ata da reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiveram a deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ Único. Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

Clausula 10^a. A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º - A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuênciia prévia do poder concedente.

§ 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatros (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

Clausula 11^a. É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuênciia dos outros sócios.

Clausula 12^a. Os sócios elegem o foro de Cachoeira do Sul, RS, por mais privilegiado que outro para a resolução das questões emergentes deste contrato.

Clausula 13^a. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

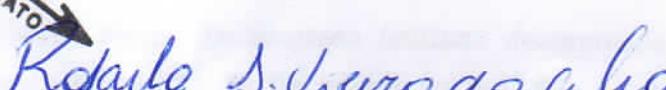
Clausula 14^a. A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, §1º, do Código Civil.



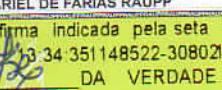
E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento no Registro Publico de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul) na forma permitida pela letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4117/62 com redação dada pela Lei nº 12872 de 24 de outubro de 2013 e comunicado ao Ministério das Comunicações para a produção de seus efeitos legais.

Cachoeira do Sul, 21 de julho de 2016.


GUILHERME ATHAYDE GALETTO


RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SERGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP>
de Guilherme Athayde Galetto, Doutor, 334351148522-308021
EM TESTEMUNHO  DA VERDADE
GRAVATAÍ, 04 de agosto de 2016
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,45 0258 01 1600008 12570

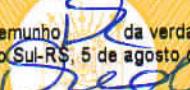

Kathienni Aljer da Cunha
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE CACHOEIRA DO SUL
Rua Gal. Portinho, 1928 - Fone/Fax: (51) 3722.2195 - CEP 96508-060 - Cachoeira do Sul / RS

BERENICE NAZARÉ SOARES FÉLIX - Tabeliã Designada

E-mail: tab1cachsl@yahoo.com.br

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA, do que dou fé.

Em testemunho  da verdade
Cachoeira do Sul-RS, 5 de agosto de 2016

Dariéia Cátia Kegler - Escrevente Autorizada


Dariéia Cátia Kegler
Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,45 = R\$ 6,55 - 0063 Q1 1300002 96188

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2016 SOB Nº: 4325161

Protocolo: 16/183800-6, DE 12/08/2016

Empresa: 43 2 0370653 1
RÁDIO MAMPIUTUBA LTDA


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERSGS



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/045.198-0**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO MAMPITUBA LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 4320370653-1, CNPJ 02.417.196/0001-40, ATIVA, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 1015, SALA: 01, BAIRRO CENTRO, CACHOEIRA DO SUL/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO	03/02/1998	43203706531	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	17/03/1998	1694327	X
ALTERACAO	26/09/2008	3034785	X
ALTERACAO	14/06/2013	3807492	X
ALTERACAO	17/06/2014	3959389	X
PPROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	25/02/2015	4069374	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/02/2015	4070915	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	10/12/2015	4206632	X
ALTERACAO	24/08/2016	4325161	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2016	4383195	22/11/2016
PPROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	29/11/2017	4536884	22/11/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/12/2017	4565616	16/11/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/11/2018	4890305	06/11/2018
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/12/2019	5226013	04/12/2019

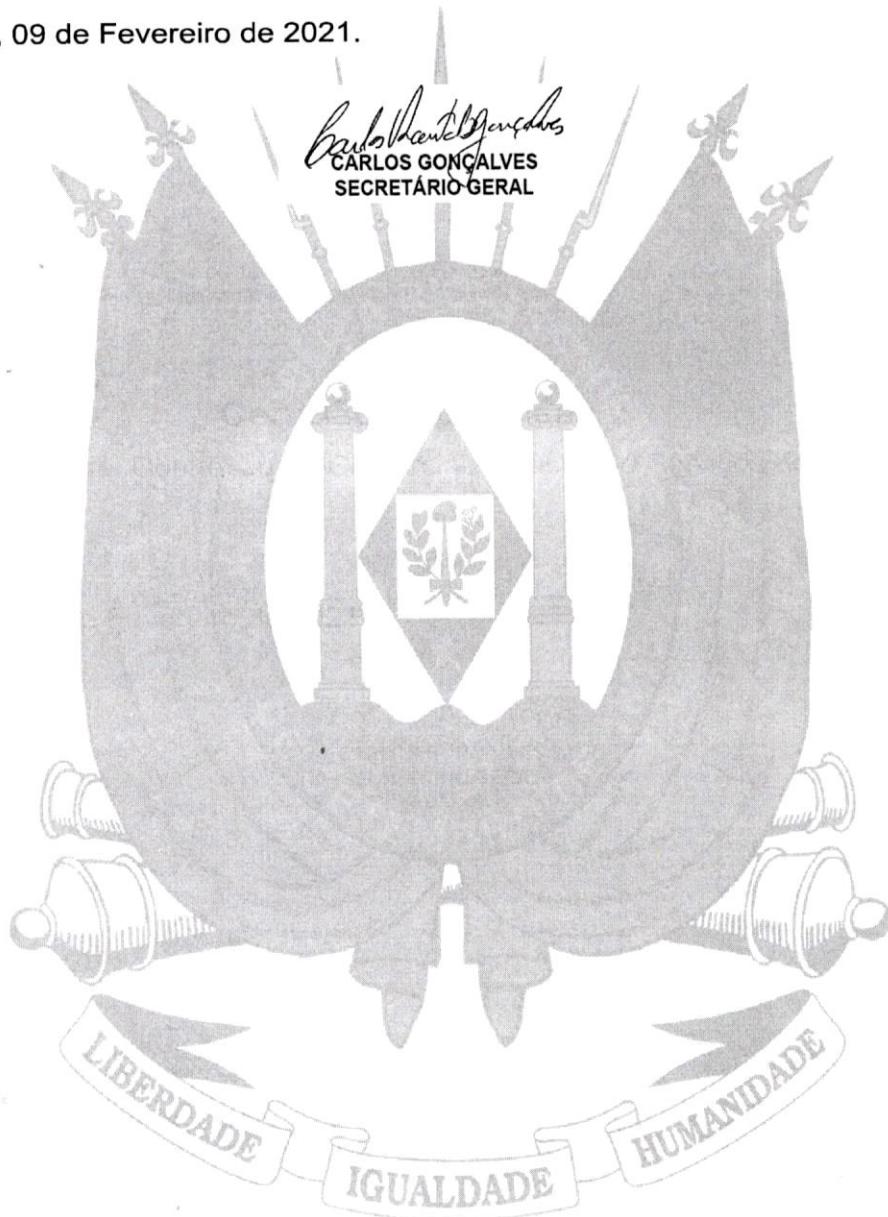
Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2021.



Página 2 de 2

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e informe o nº de protocolo C215000123506 e o código de segurança wasm. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 09/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

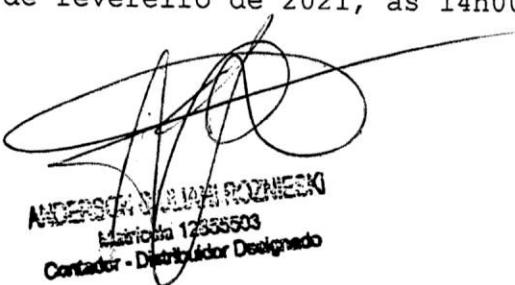
Pág. 1/1

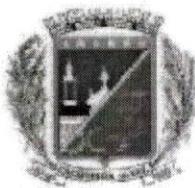
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rádio Mampituba Ltda ME ***** com C.N.P.J. sob o nº 02.417.196/0001-40, PORTE: ME, *****
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): Rádio Mampituba,*****
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 60.10-1-00 -Atividades de rádio,*****
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:Não Informada
Código e Descrição da Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresária* Limitada,*****
Com sede na Rua Sete de Setembro, nº1015, sala:01, Bairro: Centro, CEP 96.508-011,*****
em Cachoeira do Sul/RS*****

Cachoeira do Sul, 08 de fevereiro de 2021, às 14h00min


ANDERSON VALMIR RONCATO
Número 12335503
Contador - Distribuidor Designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ
CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão nº: 1188

de: 09/02/2021

Certidão Negativa de débitos de Tributos Municipais

Cachoeira do Sul,

09 de Fevereiro de 2021

Para fins de DIREITO

Certificamos, que revendo os registros no cadastro desta Secretaria, constatamos que o CONTRIBUINTE: RADIO MAMPIUBA LTDA ME
CPF/CNPJ: 02.417.196/0001-40

Nada deve ao erário Municipal até a presente data, certifico ainda, que de acordo com o Art. Nº 250, da Lei nº2967/94, a presente negativa não excluirá o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Validade: 90 dias



Cláudia Couto
Matrícula: 11306-9
Chefe Setor Dívida Ativa



Gabriel Steindorff Dias
Funcionário Matrícula. 11843-5

09 FEV. 2021

Setor Dívida Ativa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Três Cachoeiras

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO MAMPITUBA LTDA

Três Cachoeiras

28/02/2008

28/02/2018

Usuário: -

Data: 24/02/2021

Hora: 15:52:41

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3fec8b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAMPITUBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: administracao@jornaldopovo.com.br
CNPJ: 02.417.196/0001-40	Número do Fistel: 50404216307
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR96/89,SNC104/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marcílio Dias		Complemento:
Bairro: Gonçalves		Numero: 1.511
Município: Cachoeira do Sul	UF: RS	CEP: 96503756

Endereço Correspondência		
Logradouro: rua manuel joão machado		Complemento:
Bairro: centro		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO OLIVEIRINHA		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: 1020
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL JOÃO MACHADO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Três Cachoeiras			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	Frequência: 103.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.81kW
HCI: 65.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 692397850	Número Indicativo: ZYW463
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	Número da Licença: 53500.038103/2020-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -29.45056 (29° 27' 2.02" S)	Longitude: -49.92794 (49° 55' 40.58" W)	Cota da base: 105 m

Transmissor Principal		
Código Equipmento: 027830902884		Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 0.650 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.1675 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-103,5-5			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: 2.81 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 65.5 m	ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.77	5°: 0.78	10°: 0.78	15°: 0.78	20°: 0.78	25°: 0.78	30°: 0.78	35°: 0.78	40°: 0.77	45°: 0.76	50°: 0.76	55°: 0.76
60°: 0.76	65°: 0.76	70°: 0.75	75°: 0.75	80°: 0.75	85°: 0.75	90°: 0.74	95°: 0.74	100°: 0.74	105°: 0.74	110°: 0.73	115°: 0.73
120°: 0.73	125°: 0.72	130°: 0.71	135°: 0.7	140°: 0.69	145°: 0.68	150°: 0.66	155°: 0.65	160°: 0.64	165°: 0.63	170°: 0.62	175°: 0.61
180°: 0.61	185°: 0.61	190°: 0.61	195°: 0.61	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.64	215°: 0.65	220°: 0.66	225°: 0.67	230°: 0.67	235°: 0.68
240°: 0.69	245°: 0.7	250°: 0.7	255°: 0.71	260°: 0.71	265°: 0.72	270°: 0.72	275°: 0.72	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.71	295°: 0.71
300°: 0.71	305°: 0.72	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.72	330°: 0.73	335°: 0.74	340°: 0.74	345°: 0.74	350°: 0.75	355°: 0.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000													
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.650 kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento: 004950700580						Modelo: STR 500													
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP						Potência de Operação: 0.500 kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo:						Fabricante:													
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m					Perdas Acessórias: dB					Impedância: ohms								
Antena Auxiliar																			
Modelo:											Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °			Orientação NV: °			Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0.81 kW								
RDS																			
Código PI:																			
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	2813	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga					1								
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	24	Portaria	MC	22/01/2010	28/04/2010	Aprovação de Local					Técnico								
Histórico de Documentos Emitidos																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza												
9999	24	Decreto Legislativo	CN	23/03/2007	26/03/2007	Deliber. do C. Nacional					Jurídico								
9999	3094	Ato	CMPRL	12/05/2010	13/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci					Técnico								
53500.027370/202 0-71	3219	Ato	ORLE	17/06/2020	01/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci					Técnico								
Horário de funcionamento																			



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.417.196/0001-40

RADIO MAMPITUBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: 24/02/2021 Hora: 15:55:13



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
 [Menu Principal](#) ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 065.058.720-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RADIO MAMPIUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPIUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [24/02/2021](#)

Hora: [15:55:45](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE [Menu Principal](#) ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.424.660-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Otd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPIUTUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPIUTUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPIUTUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPIUTUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **24/02/2021**

Hora: **15:55:59**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:25 do dia 24/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N° 03

RADIO MAMPITUBA LTDA ME

CNPJ 02.417.196/0001-40

RUBEM RAUPP RUSCHEL, brasileiro, empresário, portador da CI nº 2020757858, SSP/RS, CPF Nº 502.687.830-04, casado(comunhão parcial de bens), residente e domiciliado na rua Jose Antonio Picoral, 370 – apto 103- centro, Torres – RS- CEP 95560000 e **GUILHERME ATHAYDE GALETTTO**, brasileiro, casado, professor, CI nº 1011372685, expedida pela SSP/RS, CPF nº065.058.720-00, residente e domiciliado na Av. Ely Correa, 9111- Condomínio Bosques do Sul - Gravataí- RS, CEP 94180130, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RADIO MAMPITUBA LTDA ME**, com sede na cidade de Três Cachoeiras-RS, sítio à BR 101, Km 24, nº 1414, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul sob nº 43203706531, em sessão de 03/02/1998,CNPJ 02.417.196/0001-40, resolvem, de comum acordo, proceder a alteração de seu contrato social, o que efetivamente fazem mediante as seguintes condições:

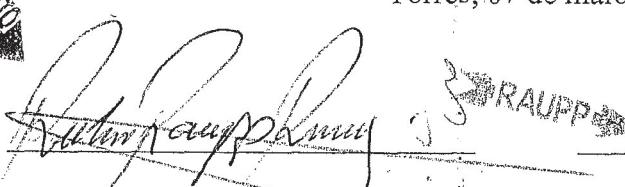
1^a- O Capital social de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), é aumentado para R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000(duzentas e cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$1,00(um real), com a integralização neste ato em moeda corrente do País no valor de R\$205.000,00(duzentos e cinco mil reais) em partes iguais pelos sócios qualificados no preambulo do presente instrumento, ficando, o capital social assim distribuído entre os sócios:

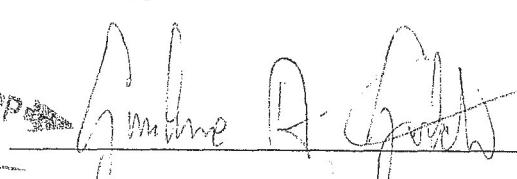
- a- **GUILHERME ATHAYDE GALETTTO** com 125.000(cento e vinte e cinco mil)quotas no valor total de R\$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais).
- b- **RUBEM RAUPP RUSCHEL** com 125.000(cento e vinte e cinco mil)quotas no valor total de R\$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais).

12^a- Que permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social e alterações contratuais de nº 01 e nº 02.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Torres, 07 de maio de 2013.


RUBEM RAUPP RUSCHEL


GUILHERME ATHAYDE GALETTTO

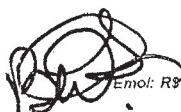

TABELIONATO EPIG

Tabellonato de Notas de Torres
Rua Borges de Medeiros, 275 / Loja 17 - Fone/Fax: (51) 3664-2590 - Torres - RS
Tabellão JOSÉ CARLOS GUIZOLFI EPIG.

Reconheço AUTÉNTICA a firma de Rubem Raupp Ruschel. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

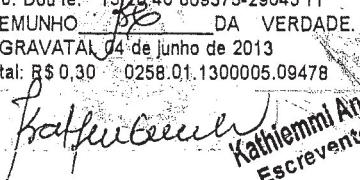
Torres, 09 de maio de 2013
Bruna Daltx dos Santos - Escrivente Autorizada



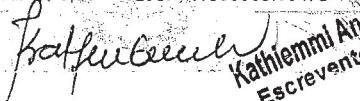
Emol: R\$ 4,70 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0681.01.1300002.19291

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 226 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP
Guilherme Athayde Galetto. Dou fé. 15/20/48 869373-29645 11

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

GRAVATAÍ 04 de junho de 2013
Emol: R\$ 4,70 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0258.01.1300005.09478


Kathiemmi Angel
Escrivente Aut.

**6º 6º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE**

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confer
com o documento original. Doc. 6º.
Porto Alegre, 23 de maio de 2014.
Emol R\$6,80 - SELO: 0459.01.1400004.27147 R\$6,80
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Gloria dos Santos Vales
Escrevente AutORIZADA
6º Tabelionato

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso, no Decreto Federal nº 1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

nº 3807492 em 14.06.2013

Certifico que até a data presente:
() existe (m) ato(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
() este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
() este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

Sandra Maria Gonçalves Gomez Machado
Servidor Designado
ID: 174581



28 ABR 2014

**2^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO MAMPITUBA LTDA
NIRE N° 43 2 0370653-1
CNPJ N° 02.417.196/0001-40**

RUBEM RAUPP RUSCHEL, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade de nº 2020757858, expedida pela SSP/RS, em data de 24.07.80, devidamente inscrito no CIC sob o nº 502 687 830-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Bauer nº 122, na cidade de Torres/RS, **GUILHERME ATHAYDE GALETTI**, brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade de nº 1011372635, expedida pela SSP/RS em data de 11.09.96, devidamente inscrito no CIC sob o nº 065 058 720-00, residente e domiciliado na Av. Antonio Silva Motta, 401, bairro Campo Bonito, na cidade de Torres/RS e **CARLOS GONÇALVES DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18.08.1973, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade de nº 2055810821, expedida SSP/RS em data de 11.01.1990, devidamente inscrito no CIC sob o nº 600.409.120-00, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 58, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Torres/RS, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO MAMPIUBA LTDA**, com sede na cidade de **Três Cachoeiras/RS** sito à BR 101, KM 24, nº 1414, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43 2 0370653-1, em sessão de 03/02/1998 e posterior alteração registrada na mesma Junta sob o nº 1694327, em sessão de 17/03/1998, resolvem, de comum acordo, proceder a alteração de seu contrato social, o que efetivamente fazem mediante as seguintes condições:

1977-1978, 2nd year 42

卷之三

PRIMEIRA – O sócio CARLOS GONÇALVES DA ROSA, possuidor de 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizadas, desejando retirar-se da sociedade, neste ato e na melhor forma de direito cede e transfere, pelo seu valor nominal, para cada um dos sócios remanescentes, RUBEM RAUPP RUSCHEL e GUILHERME ATHAYDE GALETO 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como todos os direitos e ações a elas relativos, declarando-se o cedente pago e satisfeito de todos os seus haveres sociais relativamente às quotas ora cedidas e transferidas, dando aos cessionários e à sociedade a mais ampla, rasa e geral quitação e retirando-se da sociedade;

SEGUNDA - Em razão das cessões e transferências de quotas ocorridas e da retirada de sócio, o capital da sociedade que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), representado por 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

243
305

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
RUBEM RAUPP RUSCHEL	22.500	22.500,00	50,00
GUILHERME ATHAYDE GALETTO	22.500	22.500,00	50,00
TOTAIS	45.000	45.000,00	100,00

TERCEIRA - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

QUARTA - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

QUINTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

SEXTA - Os sócios declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso á cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SÉTIMA - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§. Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

OITAVA - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

NONA - A fim de cumprir a legislação em vigor no que concerne a adequação à Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e a execução de Serviço de Radiodifusão, os sócios deliberam dar nova redação às cláusulas do Contrato Social. Sendo assim e ressalvados eventuais direitos de terceiros, a sociedade passa a adotar o seguinte:

CONTRATO SOCIAL

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1^a – RÁDIO MAMPITUBA LTDA., é constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, como faculta o art. 983, regendo-se pelas disposições do art. 1052 e seguintes, todos da Lei nº 10.406/2002, instituidora do novo Código Civil Brasileiro, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2^a – A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**

CLÁUSULA 3^a – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Três Cachoeiras/RS**, na **BR 101, KM 24, nº 1414**, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a – A sociedade tem como seu objeto a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5^a – A sociedade iniciou suas atividades em 03.02.1998, e seu prazo é indeterminado.

III - CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6^a – O capital social, já totalmente integralizado, é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
RUBEM RAUPP RUSCHEL	22.500	22.500,00	50.00
GUILHERME ATHAYDE GALETO	22.500	22.500,00	50.00
TOTAIS	45.000	45.000,00	100,00

CLÁUSULA 7^a – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

245
305

CLÁUSULA 8^a - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV - ADMINISTRAÇÃO

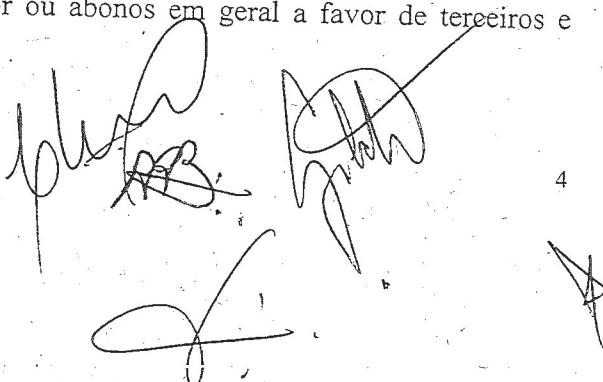
CLÁUSULA 10^a - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social permanecerá com o sócio **RUBEN RAUPP RUSCHEL**, já qualificado no presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e que atuará sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, ficando, desde já, dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12^a - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13^a - É expressamente vedado ao Diretor utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

4



246
30

CLÁUSULA 14^a - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15^a - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16^a - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17^a - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

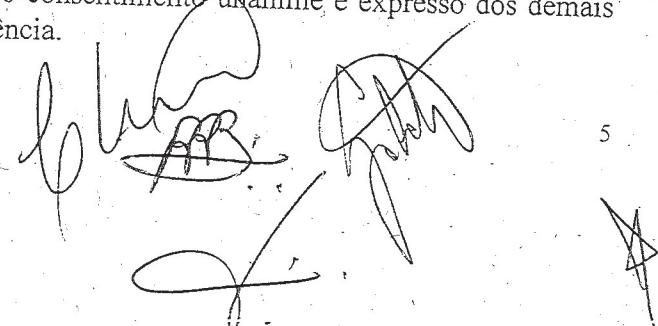
CLÁUSULA 19^a - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20^a - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21^a - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22^a - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.



VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23^a - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 24^a - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

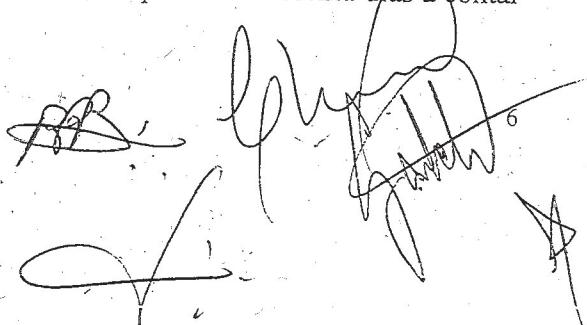
CLÁUSULA 25^a - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo que todo o ativo e passivo serão transferidos integralmente à Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, entidade civil de direito privado, com CNPJ sob o nº 88.332.158/0001-69, com sede na Rua Fioravante Milanez, 206, Canoas, RS.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26^a - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;



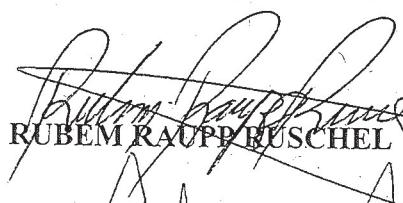
248

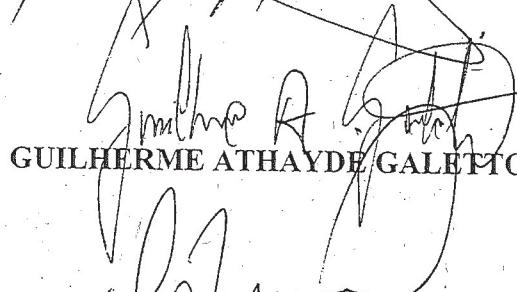
CLÁUSULA 27^a - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art.. 1.011, §. 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

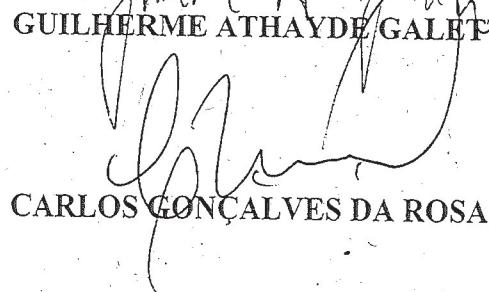
CLÁUSULA 28^a - Fica eleito o foro da cidade de Três Cachoeiras/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social, em tantas vias quantas bastem para o devido registro e fazer prova entre as partes que a assinam, na presença das testemunhas instrumentárias.

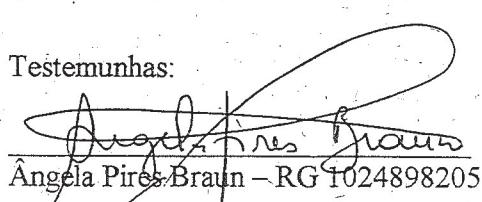
Três Cachoeiras, 11 de julho de 2008.

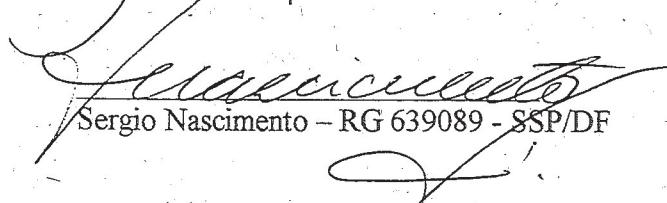

RUBEM RAUPP RUSCHEL


GUILHERME ATHAYDE GALETTTO


CARLOS GONÇALVES DA ROSA

Testemunhas:


Angela Pires Braun - RG 1024898205


Sergio Nascimento - RG 639089 - SSP/DF

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2008 SOB N°. 3034785	
Protocolo: 08/229371-6 DE 01/09/2008	Empresa: 43 2 0370653/1
RADIO MAMPIUBA LTDA	

Sérgio José Dutra Kneif
SECRETARIO-GERAL

JUCERGS

**RÁDIO MAMPITUBA LTDA
1^ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Que fazem entre si **ERAELIDES LUMERTZ MAGGI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 50096, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do RGS, em data de 16/08/91, devidamente inscrito no CPF sob o nº 354 587 710 - 87, residente na Avenida do Riacho, nº 800, na cidade de Torres/RS; **RUBEM RAUPP RUSCHEL**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 2000757858, expedida pela SSP/RS, em data de 20/07/80, com CPF nº 502 687 830 - 04, residente na Rua Luiz Bauer, nº 122, na cidade de Torres/RS e **GUILHERME ATHAYDE GALETTO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 1011372635, expedida pela SSP/RS em data de 11/09/96, com CPF nº 065 058 720 - 00, residente na Rua Plínio Kroeff, nº 141, Ap. 502, na cidade de Torres/RS, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO MAMPITUBA LTDA**, localizada na BR 101, km 24, nº 1414, em Três Cachoeiras/RS, com contrato social devidamente arquivado na JCRGS, sob o nº 43 203 706 531, em seção de 03/02/98, ainda pendente de obtenção do CGC, face da recusa do nome do sócio Eraclides Lumertz Maggi, por este estar em débito com a Secretaria da Fazenda Nacional, razão pela qual é feita a presente alteração de contrato social, objetivando a retirada do mencionado sócio, assim resolvem, de comum acordo, alterar o instrumento constitutivo , mediante as cláusulas e condição a seguir transcritas:

I

Que, retira-se da sociedade o sócio **ERAELIDES LUMERTZ MAGGI**, o qual sede e transfere todas as suas cotas sociais , pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio ora admitido, **CARLOS GONÇALVES DA ROSA**, nada mais tendo a reclamar da sociedade, dando plena e geral quitação, pela assinatura do presente instrumento de alteração contratual.

II

Que, é admitido como novo cotista **CARLOS GONÇALVES DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade nº 2055810821, expedida pela SSP/RS, em data de 11/01/90, inscrito no CPF sob o nº 600 409 120 - 00, residente na Rua Euclides da Cunha, nº 58, na cidade de Torres/RS.

III

Que, o quadro societário da sociedade, com a presente alteração contratual passa a ser o seguinte:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
CARLOS GONÇALVES DA ROSA	15.000	15.000,00
RUBEM RAUPP RUSCHEL	15.000	15.000,00
GUILHERME ATHAYDE GALETTO	15.000	15.000,00
TOTAL :	45.000	45.000,00

011

IV

Que, a sociedade será administrada pelo sócio-cotista RUBEM RAUPP RUSCHEL, que exercerá o cargo de sócio-gerente, agindo sempre em defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

V

Que, o sócio admitido declara que não está incorso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

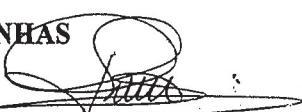
VI

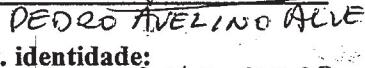
Que, as demais cláusulas do contrato social primitivo, continuam em pleno vigor.

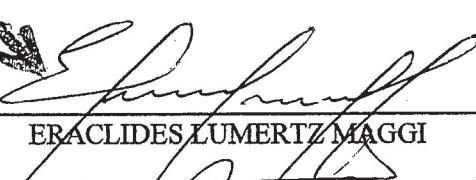
E, por estarem justos e acordados, com tudo que vai expresso nesse instrumento de alteração contratual, assinam o presente, em três vias, na presença das duas testemunhas que ao final também o subscrevem, para que produza todos os efeitos legais.

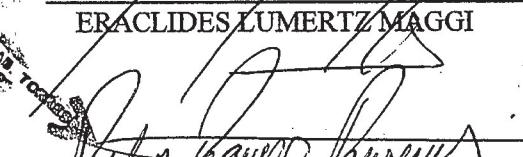
Três Cachoeiras, 25 de fevereiro de 1998.

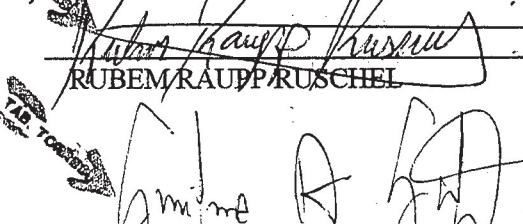
TESTEMUNHAS

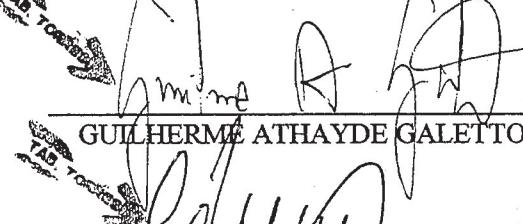

 Nome: PEDRO AVELINO ALVES
 nº cart. identidade:
 RG: 1006579849-SSPR/S


 Nome: LIZELANI MARIA BAUER
 nº cart. identidade: 2061245871


 ERACLIDES LUMERTZ MAGGI


 RUBEM RAUPP RUSCHEL


 GUILHERME ATHAYDE GALETTO


 CARLOS GONÇALVES DA ROSA



- TABELIONATO -
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 indicadas de: Eraclides Lumertz Maggi,
Rubem Raupp Ruschel,
Guilherme Athayde Galetto,
Carlos Gonçalves da Rosa
 assinada(s) em minha presença. Dou fé.
 Em testemunho Roberto Freitas da Verdade
 Torres (RS),
 17 MAR 1998

ROBERTO FREITAS - tabelião substituto, em exercício

Emol. P\$ 4,80

- TABELIONATO -

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 indicadas de: Eraclides Lumertz Maggi,
Guilherme Athayde Galetto,
Carlos Gonçalves da Rosa
 assinada(s) em minha presença. Dou fé.

Em testemunho Roberto Freitas da Verdade
 Torres (RS), 17 MAR 1998

ROBERTO FREITAS - tabelião substituto, em exercício

480
 17 MAR 1998

**CONTRATO SOCIAL
RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**

ERACLIDES LUMERTZ MAGGI, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 50.096, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, em data de 16.08.91, devidamente inscrito no CIC sob o nº 354 587 710-87, residente e domiciliado na Av. do Riacho nº 800, na cidade de Torres/RS; **RUBEM RAUPP RUSCHEL**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade de nº 2020757858, expedida pela SSP/RS, em data de 24.07.80, devidamente inscrito no CIC sob o nº 502 687 830-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Bauer nº 122, na cidade de Torres/RS e **GUILHERME ATHAYDE GALETTO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade de nº 1011372635, expedida pela SSP/RS em data de 11.09.96, devidamente inscrito no CIC sob o nº 065 058 720-00, residente e domiciliado na rua Plínio Kroeff nº 141, apto. 502 na cidade de Torres/RS, resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1^a - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2^a - A sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, da qual fará uso o sócio-gerente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de **TRÊS CACHOEIRAS-RS**, na BR 101, KM 24 nº 1.414, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios ético-religiosos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

(Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the names mentioned in the document.)

CLÁUSULA 5^a - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6^a - O capital social será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
ERACLIDES LUMERTZ MAGGI	15.000	R\$ 15.000,00
RUBÉM RAUPP RUSCHEL	15.000	R\$ 15.000,00
GUILHERME ATHAYDE GALETTTO	<u>15.000</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAIS	45.000	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA 7^a - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8^a - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social

CLÁUSULA 9^a - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações

IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, que exercerá o cargo de sócio-gerente, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, aprovado o nome do cotista **ERACLIDES LUMERTZ MAGGI** para o exercício do referido cargo.

CLÁUSULA 12 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 13 - O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 14 - O Sócio-gerente poderá constituir procuradores com poderes de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the shareholders, placed over the text of Clause 14. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making individual names difficult to decipher precisely. They appear to be located in the lower right quadrant of the page area allocated for the clause.

de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 15 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital com direito a voto.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 16 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 17 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 18 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste contrato social.

CLÁUSULA 19 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 20 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA 21 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, tendo os respectivos haveres pagos

em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 22 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social, sendo que todo o ativo e passivo serão transferidos integralmente à Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, entidade civil de direito privado, com CGC/MF. sob nº 88.332.580/0001-69, com sede na rua Fioravante Milanez 206, Canoas/RS.

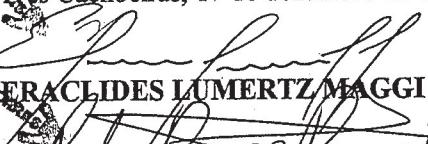
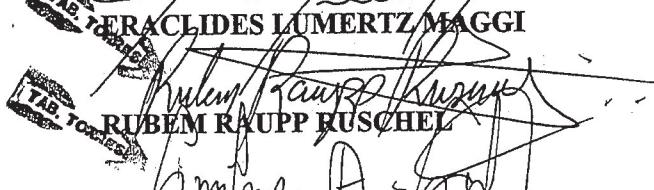
IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

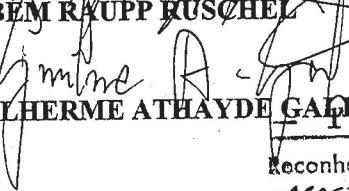
CLÁUSULA 23 - Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

CLÁUSULA 24 - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

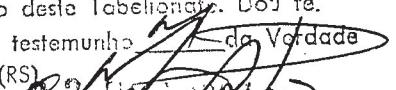
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Três Cachoeiras, 17 de dezembro de 1997.

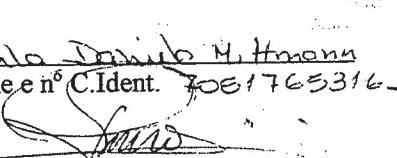

HERACLIDES LUMERTZ MAGGI

RUBEM RAUPP RUSCHEL


GUILHERME ATHAYDE GALIETTO

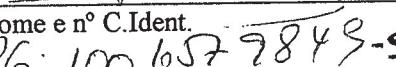
Reconheço a(s) firmas de Fábio Luiz
Magg, Rubem Raupp Ru-
schel, Guilherme Athayde
Galiotto por semelhança com a(s) existente(s) no
fichário deste Tabelionato. Dou fé.

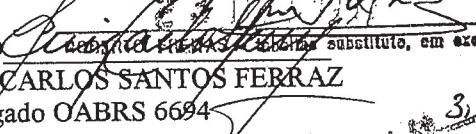
Em testemunha 
 da Verdade
 Torres (RS)

TESTEMUNHAS:


Karla Danelo M. Hmann
 Nome e nº C.Ident. 7061765316-SSPI/RS

Nome e nº C.Ident.
RG: 100 657 9848-SSPI/RS


PEDRO AMORIM ALVES

VISTO 
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ
 Advogado OABRS 6694

3/32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464
CERTIDÃO

Processo nº 01250.004790/2018-51

Assunto: Regularização Societária ou Diretiva

Certifico e dou fé que em face da alteração contratual de 21/07/2016 (Evento SEI nº_6541527, fls. 10-17) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.013799/2018-52, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/02/2021, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6567807** e o código CRC **6659C3E4**.

01250.004790/2018-51

6567807v2

Id solicitação: 57dbac3fec8b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAMPITUBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 37234810	E-mail: administracao@jornaldopovo.com.br
CNPJ: 02.417.196/0001-40	Número do Fistel: 50404216307
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2028	
Observações: SSR96/89,SNC104/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Sete de Setembro - lado ímpar		Complemento: - Sala 01
Bairro: Centro		Numero: 1015
Município: Cachoeira do Sul	UF: RS	CEP: 96508011

Endereço Correspondência		
Logradouro: rua manoel joão machado		Complemento:
Bairro: centro		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO OLIVEIRINHA		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: 1020
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL JOÃO MACHADO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Três Cachoeiras			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	Frequência: 103.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8138kW
HCI: 65.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692397850	Número Indicativo: ZYW463
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	Número da Licença: 53500.038103/2020-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 27' 2.02" S	Longitude: 49° 55' 40.58" S	Cota da base: 105 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.650 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.1675 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: IFFMC-4-103,5-5			Fabricante: IF TELECOM LTDA	
Ganho: 2.81 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 65.5 m ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.77	5°: 0.78	10°: 0.78	15°: 0.78	20°: 0.78	25°: 0.78	30°: 0.78	35°: 0.78	40°: 0.77	45°: 0.76	50°: 0.76	55°: 0.76
60°: 0.76	65°: 0.76	70°: 0.75	75°: 0.75	80°: 0.75	85°: 0.75	90°: 0.74	95°: 0.74	100°: 0.74	105°: 0.74	110°: 0.73	115°: 0.73
120°: 0.73	125°: 0.72	130°: 0.71	135°: 0.7	140°: 0.69	145°: 0.68	150°: 0.66	155°: 0.65	160°: 0.64	165°: 0.63	170°: 0.62	175°: 0.61
180°: 0.61	185°: 0.61	190°: 0.61	195°: 0.61	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.64	215°: 0.65	220°: 0.66	225°: 0.67	230°: 0.67	235°: 0.68
240°: 0.69	245°: 0.7	250°: 0.7	255°: 0.71	260°: 0.71	265°: 0.72	270°: 0.72	275°: 0.72	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.71	295°: 0.71
300°: 0.71	305°: 0.72	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.72	330°: 0.73	335°: 0.74	340°: 0.74	345°: 0.74	350°: 0.75	355°: 0.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.650 kW					

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento: 004950700580				Modelo: STR 500								
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP				Potência de Operação: 0.500 kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.81 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	2813	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	24	Portaria	MC	22/01/2010	28/04/2010	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	24	Decreto Legislativo	CN	23/03/2007	26/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
9999	3094	Ato	CMPRL	12/05/2010	13/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
53500.027370/202 0-71	3219	Ato	ORLE	17/06/2020	01/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
Horário de funcionamento												

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO MAMPITUBA LTDA				CNPJ 02417196000140
Nº DA ESTAÇÃO 692397850	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 27' 2.02" S	LONGITUDE 49° 55' 40.58" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA DO OLIVEIRINHA, nº 1020.		DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Três Cachoeiras	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/02/2028		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Três Cachoeiras	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.5 MHz	CANAL:	278
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	105
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW463	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Três Cachoeiras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA MANOEL JOÃO MACHADO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Três Cachoeiras	UF:	RS
NUMERO:	141	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.650 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.650 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETTR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	MODELO:	STR 500
CÓDIGO:	004950700580	POTÊNCIA:	0.500 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA	MODELO:	IFFMC-4-103,5-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.81 dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65.5 m	BEAM TILT:	3.5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	MODELO:	LCF78-50JA 7/8"
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/08/2022 16:03:47







CONSULTA DE CANAIS

renata.mc@anatel.gov.br

[Todos](#) [Download Canais](#)

2 total de registros

1 - 50

50

[Atualizar](#)[Filtrar](#)

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade
		024171960001				(Todos)
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02417196000140	RADIO MAMPITUBA LTDA	50406479054	P	Comercial
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02417196000140	RADIO MAMPITUBA LTDA	50404216307	P	Comercial



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:51 do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	02.417.196/0001-40										
RADIO MAMPITUBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 01/08/2022

Hora: 16:09:49



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	065.058.720-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME ATHAYDE GALETO	065.058.720-00	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **01/08/2022**

Hora: **16:10:04**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		000.424.660-83											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	000.424.660-83	RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Cachoeira do Sul		
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Três Cachoeiras		
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Três Cachoeiras		
		RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Cachoeira do Sul		

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: **01/08/2022**

Hora: **16:10:18**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.417.196/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **01/08/2022**

Hora: **16:11:28**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO MAMPITUBA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **01/08/2022**

Hora: **16:11:54**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.417.196/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO MAMPITUBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO MAMPITUBA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1015	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 96.508-011	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRA DO SUL	UF RS
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADENUNES@BOL.COM.BR		TELEFONE (51) 3723-4810 / (51) 9822-0796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022 às 16:23:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.417.196/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

RADIO MAMPITUBA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GUILHERME ATHAYDE GALETTTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2022 às 16:23 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO MAMPITUBA LTDA
CNPJ: 02.417.196/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:17 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **1EDB.C14F.AAF9.3FDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.417.196/0001-40

Razão Social: RADIO MAMPITUBA LTDA

Endereço: BR 101 KM 24 1414 / CENTRO / TRES CACHOEIRAS / RS / 95580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072703015745294949

Informação obtida em 01/08/2022 16:25:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO MAMPITUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.417.196/0001-40

Certidão nº: 24357553/2022

Expedição: 01/08/2022, às 16:27:13

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO MAMPITUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.417.196/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

01/08/2022 16:56:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.004790/2018-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MAMPIUBA LTDA(CNPJ nº 02.417.196/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Três Cachoeiras/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 02/08/2022 10:54

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO MAMPITUBA LTDA(CNPJ nº 02.417.196/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Três Cachoeiras/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2022 16:56

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.004790/2018-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO MAMPITUBA LTDA(CNPJ nº 02.417.196/0001-40), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Três Cachoeiras/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 10804/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004790/2018-51

INTERESSADO: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MAMPITUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras/RS, referente ao seguinte período: 28/02/2018 a 28/02/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3092/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4260/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5824901 e 5824939). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004480/2021-90, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: o requerimento ora apresentado não foi datado pelo subscritor (SEI 2608572, Págs. 3-5).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2022, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10257481** e o código CRC **6E839A44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 18670/2022/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ N° 02.417.196/0001-40)

Rua Sete de Setembro, nº 1015, Sala 01, Centro

96.508.011 - Cachoeira do Sul/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 01250.004790/2018-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10804/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 10257556), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10257538** e o código CRC **7E14F569**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10804/2022/SEI-MCOM (SEI 10257481)

- Requerimento Padrão (SEI 10257556)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18670/2022/MCOM - Processo nº 01250.004790/2018-51 - Nº SEI:
10257538

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

Data de Envio:

09/08/2022 08:38:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADENUNES@BOL.COM.BR
rafaela@revistalinda.com.br
juridicoseils@lorini.adv.br
tecnicoseile@lorini.eng.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.004790/2018-51

INTERESSADA: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_10257481.html
Oficio_10257538.html
Anexo_10257556_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.417.196/0001-40

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ ⏪ ⏪ 1 / 1 ⏩ ⏩

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO MAMPITUBA LTDA	02.417.196/0001-40	CONTABILIDADENUNES@BOL.COM.BR, rafaela@revistalinda.com.br, juridicoseils@lorini.adv.br, tecnicoseile@lorini.eng.br

10 ▾ ⏪ ⏪ 1 / 1 ⏩ ⏩

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Referente: **Renovação de outorga**

Processo: **01250.004790/2018-51**

Ofício: 18670/2022/MCOM

SEI nº: 10257481

Prezado Senhor

A RÁDIO MAMPITUBA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requere a renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), para o Município de TRÊS CACHOEIRAS, Estado do RIO GRANDE DO SUL, em resposta a portaria 4.149 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2021, em atendimento ao Decreto 10.775 de 23 de agosto de 2021, através de seu representante legal, abaixo-assinado, vem atualizar a documentação para a renovação de outorga.

Sem mais para o momento,
aguarda deferimento.

Cachoeira Do Sul (RS), 22 de agosto de 2022.

RÁDIO MAMPITUBA LTDA

CNPJ 76.627.520/0001-90

Representante Legal





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18670/2022/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ Nº 02.417.196/0001-40)
Rua Sete de Setembro, nº 1015, Sala 01, Centro
96.508.011 - Cachoeira do Sul/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.004790/2018-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10804/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 10257556), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10257538** e o código CRC **7E14F569**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 10804/2022/SEI-MCOM (SEI 10257481)
- Requerimento Padrão (SEI 10257556)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10804/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.004790/2018-51****INTERESSADO: RÁDIO MAMPITUBA LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MAMPITUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras/RS, referente ao seguinte período: 28/02/2018 a 28/02/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3092/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4260/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5824901 e 5824939). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004480/2021-90, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados

no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: o requerimento ora apresentado não foi datado pelo subscritor (SEI 2608572, Págs. 3-5).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2022, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/08/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10257481** e o código CRC **6E839A44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprodutiva, a mim apresentada, a qual confere com o
original, do que dou fé.

Cachoeira do Sul-RS, 20 de fevereiro de 2015

Aline Lima Siqueira - Substituta da Tabelião

E-mail: tab.cachetsul@yahoo.com.br

RG 3.601 - Selo digital RS - 30 - 3.90 - 0066-01 1300002-50-592

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA

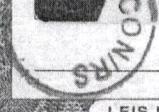
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
4a REGIÃO /RS

REGISTRO N°	CATEGORIA	VALIDADE
5903-1	Definitivo	Indeterminado
NOME GUILHERME ATHAYDE GALETO		
FILIAÇÃO	Alvaro Galetto e de Diva Athayde Galetto	
NACIONALIDADE	NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
Sta. Maria	Brasileira	16.10.44
DATA DA EXPEDIÇÃO	27.01.99	
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA		

Reforçamento

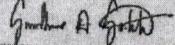
VÁLIDA COM MARCA D'ÁGUA

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

DIPLOMADO EM	06.12.72	PELA	U.F.S.M./RS
RG.	1011372685-RS	CIC.	065058720-00
-X-X-X-X-X-X-			
OBSERVAÇÃO			
 		IMPRESSÃO DIGITAL  <i>Guilherme A. Galetto</i> ASSINATURA DO ECONOMISTA	

LEIS N° 1411/51 DE 13/08/51 E 6021/74 DE 03/01/74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
GUILHERME ATHAYDE GALETO		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF	1011372685 SSE/PC RS	
CPF	065.058.720-00	
DATA NASCIMENTO 16/10/1944		
FILIAÇÃO	ALVARO GALETTO	
DIVA ATHAYDE GALETTO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO	00219173631	VALIDADE 18/01/2016
1 ^a HABILITAÇÃO 28/05/1975		
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	GRAVATAÍ, RS	DATA EMISSÃO 18/01/2013
 Alessandro Garselius Diretor-Presidente ASSINATURA DO EMISSOR		67991514547 RS137346441
DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)		

PROVISÓRIO PLASTIFICAR

640949284

DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO MAMPITUBA LTDA		
CNPJ:	02.417.196/0001-40	CEP:	96.508-011
Endereço da Sede:	Rua Sete De Setembro, nº 1015, Centro Cachoeira Do Sul/RS		

Eu **Rafaela Siqueira Vieira Da Cunha**, inscrita no CPF sob o nº 000.424.660-83, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, declaro para os devidos fins que:

- I. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- II. nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas Jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- IV. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- V. a pessoa jurídica atende o disposto no art. 79, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- VII. nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em Julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, f, g, h, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;



- VIII. a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- IX. inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Cachoeira Do Sul (RS) 22 de agosto de 2022.


Rafaela Siqueira Vieira Da Cunha
(Assinatura da representante legal da CESSIONÁRIA)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO MAMPITUBA LTDA		
CNPJ:	02.417.196/0001-40	CEP da sede:	96.508-011
Endereço da sede:	Rua Sete De Setembro, nº 1015, Sala 01, Centro, Cachoeira Do Sul/RS		
E-mail de contato:	sei@sistemaplug.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
Período da renovação:	28/02/2018 a 28/02/2028		
Localidade da renovação:	Três Cachoeiras	UF:	RS

Eu, RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 000.424.660/83, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

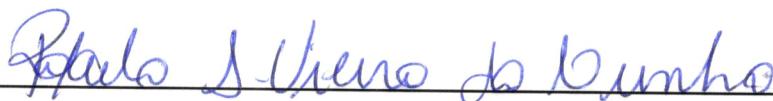
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cachoeira Do Sul , 22 de Agosto de 2022 .



Assinatura do representante legal



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320370653-1	02.417.196/0001-40	03/02/1998	17/12/2097

Endereço Completo:

RUA SETE DE SETEMBRO 1015 SALA: 01 - BAIRRO CENTRO CEP 96508-011 - CACHOEIRA DO SUL/RS

Objeto Social:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO, EM CARATER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSAO OU PERMISSAO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES, COM ORIENTACAO EDUCACIONAL, BASEADA EM PRINCIPIOS ETICOS, PRIVILEGIANDO AS FINALIDADES ARTISTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUCAO E DIVULGACAO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ETICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMILIA.

Capital Social: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
065.058.720-00	GUILHERME ATHAYDE GALETTTO	xxxxxx	R\$ 125.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
000.424.660-83	RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA	xxxxxx	R\$ 125.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/12/2019

Número: 5226013

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço
 4390173882-0 02.417.196/0002-20 RUA MANOEL JOAO MACHADO, 141, BAIRRO NAO INFORMADO, 95580-000, TRES CACHOEIRAS/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 18 de Agosto de 2022 09:36

JOSÉ TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220002727936 e visualize a certidão)



22/283.934-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RADIO MAMPITUBA LTDA, CNPJ 02417196000140, Endereço - RUA SETE DE SETEMBRO, N 1015, SALA 01, CENTRO 96.508.011 - CACHOEIRA DO SUL/RS.

3 de outubro de 2022, às 09:05:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0caf770959a78b641c55ab613d960716**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0021366016**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO MAMPITUBA LTDA**

Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, 1015, SALA 05
CENTRO, CACHOEIRA DO SUL - RS**

CNPJ: **02.417.196/0001-40**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031403515**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Ministério das Comunicações
FIS: Rádio Mampituba LTDA
Contrato de Adesão de Permissão

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
MAMPITUBA LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE TRÊS CACHOEIRAS, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

Aos 26 vinte e seis dias do mês de fevereiro do
ano dois mil e oito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio
Costa, e a RÁDIO MAMPITUBA LTDA., CNPJ n.º 02.417.196/0001-40, representada por
sua Procuradora, Ledja Austrilino Silva, RG n.º 195.362 SSP/AL, CPF/MF n.º 073.887.054-
49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada
à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no
Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º
24, de 23 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007,
para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Três
Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Mampituba Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de
radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 029/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;





q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

625
626
627
628
629
630
631
632
633
634

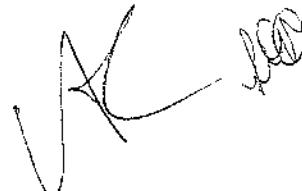
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

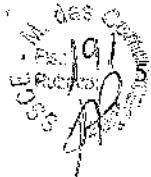
Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.





Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Ministério das Comunicações
1992
L.R.B.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

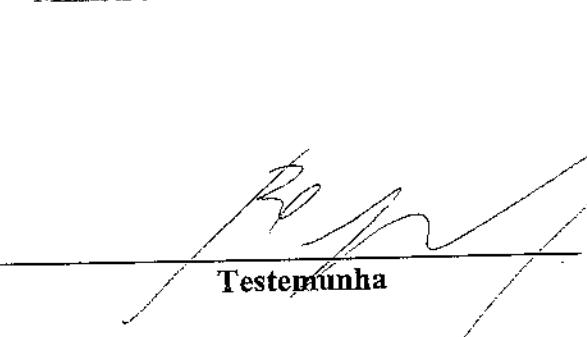
Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

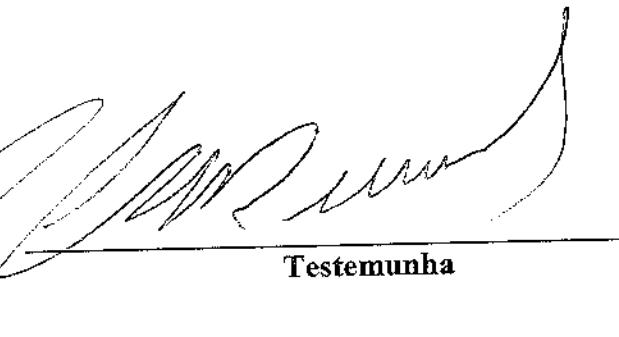
Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



1
SEÇÃO

Ano CXLIV - Nº 58

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciéncia e Tecnologia	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde	23
Ministério das Comunicações	30
Ministério das Relações Exteriores	31
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	45
Ministério do Esporte	46
Ministério do Meio Ambiente	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	48
Ministério do Trabalho e Emprego	49
Ministério dos Transportes	53
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	57
Poder Judiciário	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	79

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LIBERDADE DE BARRA DO GUARITA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 31, de 7 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Liberdade de Barra do Guarita a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,60	R\$ 3,60
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 256	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 256 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,60
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO VERDE É VIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Verde é Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACCS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÃO XXIII a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Apoio Social e Cultural 22 de Dezembro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MAMPIUTUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2007

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ACÃO SOCIAL E CULTURAL 22 DE DEZEMBRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Apoio Social e Cultural 22 de Dezembro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2007.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!!

Encontra-se à venda o Suplemento ao nº 23,
contendo a Lei nº 11.451 e seus anexos.

Esta lei fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.

00.000.196/0002-40

BR 101 - KM 26 - 91.2616 - Centro

Três Cachoeiras/RJ - CEP 25.590-000

1 Cachoeira 26/03/2007
Três Cachoeiras/RJ

Comunicação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE <u>17/12/02</u>
Página: <u>141</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Pox</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 2813 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000408/98, Concorrência nº 029/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | ⚡ Atualizar | ⚡ Filtrar | 📁 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
		02417196000:									(Todas)				
Editar dados da Outorga	▶ (FM-C4) Canal Licenciado	02417196000140	RADIO MAMPIUTUBA LTDA	50406479054	291	106.1	A4	230	FM		Comercial	P	2	Cachoeira do Sul	RS
Editar dados da Outorga	▶ (FM-C4) Canal Licenciado	02417196000140	RADIO MAMPIUTUBA LTDA	50404216307	278	103.5	B1	230	FM		Comercial	P	2	Três Cachoeiras	RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.004790/2018-51

Entidade: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

CNPJ nº: 02.417.196/0001-40

FISTEL nº: 50404216307

Localidade: Três Cachoeiras/RS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/01/2018

Período: 28/02/2018 a 28/02/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Pág. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Págs. 9-10	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10256892, Págs. 9-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10375276 Pág. 11	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10437634 Pág. 1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10257119, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10257119, Pág. 5 E 10437634, Pág. 2 M 6541527, Pág. 21	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10256892, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10257119, Pág. 5 FGTS 10257119, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10257119, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10375276 GUILHERME ATHAYDE GALETO Pág. 6 RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA Pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.				
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10256892, Pág. 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10260103	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. 	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. 	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/10/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10256908** e o código CRC **CCE7F24A**.

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

SEI nº 10256908

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004790/2018-51

INTERESSADA: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mampituba Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 02.417.196/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, vinculado ao **FISTEL n° 50404216307**, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 3092/2020/SEI-MC, 10804/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 4260/2020/MC, 18670/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5824901, 10257481 e SEI 5824939, 10257538).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004480/2021-90 e 01245.014536/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mampituba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10437831 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 24, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2007 (SEI 10437831 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2008 (SEI 10437831 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por novo período (SEI 2608572 - Págs. 3-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10256908). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10375276 - Pág. 11).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1 de agosto de 2022 (SEI 10256892 - Págs. 9-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: Cachoeira do Sul/RS e **Três Cachoeiras/RS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios/administradores Rafaela Siqueira Vieira da Cunha e Guilherme Athayde Galetto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10256892 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10260103).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-

se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10256908).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de setembro de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2028 (SEI 10256892 - Pág. 4; e SEI 10438631).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/10/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/10/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/10/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 05/10/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437836** e o código CRC **F8642FB5**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ___ de ___ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

SEI nº 10437836

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26130/2022/MCOM

Brasília, 05 de Outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM (10437836)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM (10437836), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 06/10/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10442659** e o código CRC **105D95F9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26130/2022/MCOM - Processo nº 01250.004790/2018-51 - Nº SEI: 10442659



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.004790/2018-51

INTERESSADAS: RÁDIO MAMPITUBA LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA,
VIABILIDADE**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Cachoeiras/RS**, referente ao período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028**.

II – Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III – Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV – Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 40 deste parecer**.

V – Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI – Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII – Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Cachoeiras/RS**, referente ao período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028**.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10437836), da SERAD, eis o histórico da outorga *sub examen*, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mampituba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10437831 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 24, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2007 (SEI 10437831 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia **28 de fevereiro de 2008** (SEI 10437831 - Págs. 1-6).

8. Em relação à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por novo período (SEI 2608572 - Págs. 3-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é **tempestivo**, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018." (destacamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028** (SEI nº 10437831 - pág. 8), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963". (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão,*

permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Ouro Verde/SP**, para o período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028**.

23. Segundo consignado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10437836)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002**, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2002 (**SEI nº 10437831 - pág. 8**), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 24, de 2007**, publicado no DOU de 26 de março de 2007 (**SEI nº 10437831 - pág. 7**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **28 de fevereiro de 2008** (**SEI nº 10437831 - págs. 1-6**).

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade postulante se encontra vencida desde **28 de fevereiro de 2018**, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à sua validade.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 10437831 - pág. 8**), no prazo legal vigente à época, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 10256908**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021,

que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017S](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 3092/2020/SEI-MC, 10804/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 4260/2020/MC, 18670/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5824901, 10257481 e SEI 5824939, 10257538).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004480/2021-90 e 01245.014536/2022-16)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10256908). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretorio da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 10375276, pág. 11).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1 de agosto de 2022 (SEI nº 10256892 - págs. 9-13).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora em duas localidades, quais sejam: **Cachoeira do Sul/RS** e **Três Cachoeiras/RS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios/administradores **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha** e **Guilherme Athayde Galetto** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Destacou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 10256892 - págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 10260103).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de **ações falimentares** em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul**, comprovando, ademais, o **adimplemento** de suas **obrigações tributárias** com a juntada de certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, além de **ausência de irregularidades** perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações com a apresentação de certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações.

35. Atestou, ainda, a **inexistência de débito** inscrito no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas em seu desfavor, ao apensar certidão emitida pela Justiça do Trabalho, tudo conforme doc. **SEI nº 10256908**.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**,

que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste encontrarem-se as características técnicas da estação em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **4 de setembro de 2020**, com validade até **28 de fevereiro de 2028** (SEI nº 10256892, pág. 4; e SEI nº 10438631).

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1009854311 e chave de acesso d5a7be62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2022 10:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02214/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004790/2018-51

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Mampituba Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14877/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, concedida à entidade Rádio Mampituba Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Mampituba Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004790201851 e da chave de acesso d5a7be62



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1009859098 e chave de acesso d5a7be62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2022 14:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00297/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004790/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

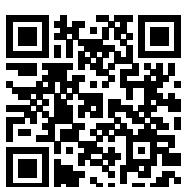
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02214/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00822 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004790201851 e da chave de acesso d5a7be62



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1010169003 e chave de acesso d5a7be62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2022 15:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 7137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10464748** e o código CRC **A5078323**.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7137, de 13 de Outubro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10464754** e o código CRC **8E2D41EF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26445/2022/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7137/2022/SEI-MCOM (10464748) e Exposição de Motivos (10464751)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM (10437836) e no Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10462658), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7137/2022/SEI-MCOM (10464748) e Exposição de Motivos (10464754), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465680** e o código CRC **AF3A2AFE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26445/2022/MCOM - Processo nº 01250.004790/2018-51 - Nº SEI: 10465680

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2022 18:15:27

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9222807

Data prevista de publicação: 16/11/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20072063	PORTARIA MCOM NA 7137.rtf	936922eb66421b3b 61e5b554f3b41fce	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			8,63	R\$ 350,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2022 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 7.137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolove:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3fec8b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MAMPITUBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (51) 37234810	E-mail: administracao@jornaldopovo.com.br
CNPJ: 02.417.196/0001-40	Número do Fistel: 50404216307
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2028	
Observações: SSR96/89,SNC104/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Sete de Setembro - lado ímpar		Complemento: - Sala 01
Bairro: Centro		Numero: 1015
Município: Cachoeira do Sul	UF: RS	CEP: 96508011

Endereço Correspondência		
Logradouro: rua manoel joão machado		Complemento:
Bairro: centro		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DO OLIVEIRINHA		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: 1020
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MANOEL JOÃO MACHADO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 141
Município: Três Cachoeiras	UF: RS	CEP: 95580000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Três Cachoeiras			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 278	Frequência: 103.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8138kW
HCI: 65.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692397850	Número Indicativo: ZYW463
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	Número da Licença: 53500.038103/2020-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 29° 27' 2.02" S	Longitude: 49° 55' 40.58" W	Cota da base: 105 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.650 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA 7/8"		Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS - KMP	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: 1.1675 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-103,5-5			Fabricante: IF TELECOM LTDA		
Ganho: 2.81 dBd	Beam-Tilt: 3.5 °	Orientação NV: 45 °	Polarização: Circular	HCI: 65.5 m	ERP Máxima: 0.81 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.77	5°: 0.78	10°: 0.78	15°: 0.78	20°: 0.78	25°: 0.78	30°: 0.78	35°: 0.78	40°: 0.77	45°: 0.76	50°: 0.76	55°: 0.76
60°: 0.76	65°: 0.76	70°: 0.75	75°: 0.75	80°: 0.75	85°: 0.75	90°: 0.74	95°: 0.74	100°: 0.74	105°: 0.74	110°: 0.73	115°: 0.73
120°: 0.73	125°: 0.72	130°: 0.71	135°: 0.7	140°: 0.69	145°: 0.68	150°: 0.66	155°: 0.65	160°: 0.64	165°: 0.63	170°: 0.62	175°: 0.61
180°: 0.61	185°: 0.61	190°: 0.61	195°: 0.61	200°: 0.62	205°: 0.63	210°: 0.64	215°: 0.65	220°: 0.66	225°: 0.67	230°: 0.67	235°: 0.68
240°: 0.69	245°: 0.7	250°: 0.7	255°: 0.71	260°: 0.71	265°: 0.72	270°: 0.72	275°: 0.72	280°: 0.72	285°: 0.72	290°: 0.71	295°: 0.71
300°: 0.71	305°: 0.72	310°: 0.72	315°: 0.72	320°: 0.72	325°: 0.72	330°: 0.73	335°: 0.74	340°: 0.74	345°: 0.74	350°: 0.75	355°: 0.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.650 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 500
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 0.500 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.81 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2813	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Portaria	MC	22/01/2010	28/04/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Decreto Legislativo	CN	23/03/2007	26/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3094	Ato	CMPRL	12/05/2010	13/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.027370/202 0-71	3219	Ato	ORLE	17/06/2020	01/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500047902018 51	7137	Portaria	MC	13/10/2022	16/11/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27718/2022/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10464754)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7137/2022/SEI-MCOM (10520941), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**10464754**), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/11/2022, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10528891** e o código CRC **ED1EF674**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27718/2022/MCOM - Processo nº 01250.004790/2018-51 - Nº SEI: 10528891

EM nº 00374/2022 MCOM

Brasília, 29 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada em 16 de novembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 31223/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.004790/2018-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/12/2022, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10544385** e o código CRC **5B928F0E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31223/2022/MCOM - Processo nº 01250.004790/2018-51 - Nº SEI: 10544385

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.004790/2018-51

INTERESSADA: RADIO MAMPITUBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 26130/2022/MCOM e do Parecer nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028 (SUPER 10437836, 10442659 e 10462658).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10520941). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM (SUPER 10437836).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10905765, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905746** e o código CRC **37ABD05B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10905765).

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

Documento nº 10905746

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada em 16 de novembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905765** e o código CRC **8C8F1240**.

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

Documento nº 10905765

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada em 16 de novembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921480** e o código CRC **E2EC50F6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36381/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921480)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10905746), encaminho a Exposição de Motivos (**10921480**), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921482** e o código CRC **4429C676**.

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

Documento nº 10921482

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37200/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921480)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10905765), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921480), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947017** e o código CRC **561D7D1A**.

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

Documento nº 10947017

EM nº 00267/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada em 16 de novembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

EM nº 00267/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/202/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022, publicada em 16 de novembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2022 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.137, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolove:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.004790/2018-51

INTERESSADAS: RÁDIO MAMPITUBA LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Cachoeiras/RS**, referente ao período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028**.

II – Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III – Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV – Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 40 deste parecer**.

V – Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI – Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII – Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Cachoeiras/RS**, referente ao período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028**.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10437836), da SERAD, eis o histórico da outorga *sub examen*, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mampituba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10437831 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 24, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2007 (SEI 10437831 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2008 (SEI 10437831 - Págs. 1-6).

8. Em relação à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em 29 de janeiro de 2018, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por novo período (SEI 2608572 - Págs. 3-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é **tempestivo**, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018." (destacamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, **2018-2028** (SEI nº 10437831 - pág. 8), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963". (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão,*

permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO MAMPITUBA LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Ouro Verde/SP**, para o período de **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028**.

23. Segundo consignado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10437836)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002**, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2002 (**SEI nº 10437831 - pág. 8**), chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 24, de 2007**, publicado no DOU de 26 de março de 2007 (**SEI nº 10437831 - pág. 7**), tendo o extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU de **28 de fevereiro de 2008 (SEI nº 10437831 - págs. 1-6)**.

24. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade postulante se encontra vencida desde **28 de fevereiro de 2018**, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o **prazo de 10 (dez) anos** alusivos à sua validade.

25. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço para novo período (**SEI nº 10437831 - pág. 8**), no prazo legal vigente à época, previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 10256908**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021,

que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017S\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 3092/2020/SEI-MC, 10804/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 4260/2020/MC, 18670/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5824901, 10257481 e SEI 5824939, 10257538).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004480/2021-90 e 01245.014536/2022-16)."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10256908). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretorio da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº 10375276, pág. 11).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1 de agosto de 2022 (SEI nº 10256892 - págs. 9-13).

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a entidade explora em duas localidades, quais sejam: **Cachoeira do Sul/RS** e **Três Cachoeiras/RS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios/administradores **Rafaela Siqueira Vieira da Cunha** e **Guilherme Athayde Galetto** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Destacou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 10256892 - págs. 1-3), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 10260103).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de **ações falimentares** em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul**, comprovando, ademais, o **adimplemento** de suas **obrigações tributárias** com a juntada de certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, além de **ausência de irregularidades** perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações com a apresentação de certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações.

35. Atestou, ainda, a **inexistência de débito** inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, ao apensar certidão emitida pela Justiça do Trabalho, tudo conforme doc. **SEI nº 10256908**.

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste encontrarem-se as características técnicas da estação em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **4 de setembro de 2020**, com validade até **28 de fevereiro de 2028** (SEI nº 10256892, pág. 4; e SEI nº 10438631).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do **art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

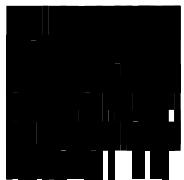
44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1009854311 e chave de acesso d5a7be62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2022 10:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02214/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004790/2018-51

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Mampituba Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, no período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14877/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, concedida à entidade Rádio Mampituba Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Mampituba Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004790201851 e da chave de acesso d5a7be62

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1009859098 e chave de acesso d5a7be62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2022 14:49. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00297/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.004790/2018-51

INTERESSADOS: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02214/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00822 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250004790201851 e da chave de acesso d5a7be62

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1010169003 e chave de acesso d5a7be62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-10-2022 15:21. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 14877/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.004790/2018-51

INTERESSADA: RÁDIO MAMPITUBA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Mampituba Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 02.417.196/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, vinculado ao **FISTEL n° 50404216307**, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2028.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 3092/2020/SEI-MC, 10804/2022/SEI-MCOM, acompanhada dos Ofícios nº 4260/2020/MC, 18670/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5824901, 10257481 e SEI 5824939, 10257538).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004480/2021-90 e 01245.014536/2022-16).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Mampituba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002 (SEI 10437831 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 24, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2007 (SEI 10437831 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2008 (SEI 10437831 - Págs. 1-6).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **29 de janeiro de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por novo período (SEI 2608572 - Págs. 3-5). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 28 de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10256908). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10375276 - Pág. 11).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1 de agosto de 2022 (SEI 10256892 - Págs. 9-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: Cachoeira do Sul/RS e **Três Cachoeiras/RS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios/administradores Rafaela Siqueira Vieira da Cunha e Guilherme Athayde Galetto não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10256892 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10260103).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-

se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10256908).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de setembro de 2020, com validade até 28 de fevereiro de 2028 (SEI 10256892 - Pág. 4; e SEI 10438631).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Cachoeiras/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/10/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/10/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 03/10/2022, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 05/10/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437836** e o código CRC **F8642FB5**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ___ de ___ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 24 de 2007, publicado em 26 de março de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.004790/2018-51

SEI nº 10437836

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 267 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 28/11/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4615/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 267/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 267/2023 (4774948), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, da permissão da outorgada à Rádio Mampituba Ltda (CNPJ nº 02.417.196/0001-40), nos termos da Portaria nº 2.813, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4775675** e o código CRC **D887A2C4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.004790/2018-51

SUPER nº 4775675

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 267/2023 MCOM (4774948) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, referente à renovação da permissão outorgada à RÁDIO MAMPITUBA LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Três Cachoeiras/RS.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PF (4774954) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/POFÍCIO Nº 4615/2023/GM/CC/PR (4775675) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4779472** e o código CRC **ACF7F174** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 91/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.004790/2018-51.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00267/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Três Cachoeiras (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00267/2023 MCOM (#774948), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.004790/2018-51, acompanhado da [Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, no município Três Cachoeiras, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Mampituba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº02.417.196/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, de 03 de outubro de 2022 (4774953), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Três Cachoeiras (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00822/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG (#4774952) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Mampituba Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.417.196/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	RADIO MAMPITUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAELA SIQUEIRA VIEIRA DA CUNHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL NOAL VIEIRA DA CUNHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 15:56 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50404216307, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Megasul Digital Ltda (CNPJ. nº 10.935.091/0001-00). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 8.489, de 24 de fevereiro de 2023](#), que transfere a permissão outorgada à Rádio Mampituba Ltda para a empresa Megasul Digital Ltda. (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.074031/2018-55.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 9 da Nota Técnica nº 14877/2022/SEI-MCOM, de 03 de outubro de 2022 (4774953), de que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEILA PRZTYK
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5100164** e o código CRC **1FC9293E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.004790/2018-51

SUPER nº 5100164

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.004790/2018-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 102 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MAMPITUBA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.004790/2018-51

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.004790/2018-51, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MAMPITUBA LTDA** CNPJ nº 02.417.196/0001-40, na localidade de **Três Cachoeiras/RS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme atesta a NOTA TÉCNICA Nº 14877/2022/SEI-MCOM, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu dentro do prazo legal vigente. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 7.137, de 13 de outubro de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.004790/2018-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5106991** e o código CRC **FE088E46** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0